

ACTA Nº 31

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 28-08-2003

REUNIÃO PÚBLICA

Aos vinte e oito dias do mês de Agosto, do ano dois mil e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na sala das reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores, Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Dr. Manuel Fernando Ferreira Rodrigues, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Domingos José Barreto Cerqueira, Eng.º Ângelo Pereira Pires, Dr. Joaquim Manuel da Silva Marques e Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Pelas 14.30 horas foi declarada aberta a presente reunião.

FALTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dada pela Sr.ª Vereadora Eng.ª Lusitana Maria Geraldês da Fonseca.

APROVAÇÃO DE ACTAS: - Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as actas n.ºs 27, 28 e 29.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA: - A Câmara tomou conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao dia 27 de Agosto, corrente, o qual acusa o seguinte movimento em dinheiro: - Saldo do dia anterior em operações orçamentais - um milhão trezentos e dezassete mil novecentos e setenta e sete euros e trinta e nove cêntimos; Saldo do dia anterior em operações de tesouraria - quinhentos e noventa e três mil trezentos e setenta e sete euros e quarenta e um cêntimos; Receita do dia em operações orçamentais - oitenta e oito mil cem euros e sessenta e três cêntimos; Receita do dia em operações de tesouraria - quinhentos euros e seis cêntimos; Despesa do dia em operações orçamentais - cinquenta e oito mil quatrocentos e quinze euros e quarenta e cinco cêntimos; Despesa do dia em operações de tesouraria - três mil cento e dezassete euros e cinquenta cêntimos; Saldo para o dia seguinte em operações orçamentais - um milhão trezentos e quarenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos; Saldo para o dia

seguinte em operações de tesouraria – quinhentos e noventa mil setecentos e cinquenta e nove euros e noventa e sete cêntimos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Público

Sr. Carlos Fernandes – Residente na Póvoa do Valado veio à Câmara em nome de toda a população ali residente, transmitir a total desilusão, saturação e impaciência, pelo estado degradante que apresentam as principais artérias daquela localidade.

Confirmando a situação exposta, o **Sr. Presidente** assegurou que em princípio na primeira quinzena de Setembro irão ser fechadas as valas e antes do início da época de chuvas irão ser repavimentadas várias estradas que se encontram em situação mais crítica, indo a referida ser também contemplada, e acrescentou que na grande maioria das estradas, essa situação fica a dever-se às obras de construção da rede de saneamento em curso em quase todo o concelho.

Sr. Pinto: - Como já vem sendo hábito, o Sr. Pinto fez várias sugestões à Câmara, entre elas, o nome de D. Pedro V para o novo Estádio Municipal e o nome de Sérgio Vieira de Melo para uma rua da Cidade. Alertou também para a reposição de certas situações que necessitam de intervenção, como sejam a colocação da placas toponímicas em vários arruamentos e o arranjo de muitas zonas verdes que estão completamente secas e lembrou a necessidade de instalação de saneamento básico e a construção de habitação social.

Intervenção dos Srs Vereadores

Dr. Joaquim Marques

– Iniciou a sua intervenção questionando o Sr. Presidente sobre o **protocolo a celebrar com o Beira-Mar** respeitante à utilização do novo Estádio, e quando é que o mesmo será oficializado. Perguntou também se as obras do Estádio estão a decorrer dentro do timing previsto e se já há data marcada para a inauguração.

✓ AAH xce

- De seguida, referiu-se ao **mau estado de toda a rede viária do concelho**, tendo questionado como irá ser quando chegar o Inverno que se espera rigoroso, se já no Verão foi difícil circular em quase todos os arruamentos. Mostrou também alguma indignação pelo facto de estarmos já no final do mês de Agosto e não se ver nenhuma movimentação em termos de pavimentações.

- Outro assunto a que se referiu e sobre o qual também se mostrou preocupado, diz respeito às **reparações nas Escolas Primárias**. Também quanto a esta matéria perguntou se as intervenções ainda vão ser feitas antes do início do ano lectivo, afirmando que percorreu quase todos os edifícios e apenas num havia estaleiro de obra.

- E finalmente, o Sr. Vereador mostrou o seu desagravo por ter visto mais um artigo publicado pelo Gabinete do Sr. Presidente da Câmara, relativo a um desabafo dirigido a uma munícipe – D. Maria Orquídia Lima, afirmando que não pode aceitar os termos em que o mesmo está escrito nem que esses mesmos termos sejam transmitidos publicamente, e deixando claro que se coloca à margem de questões desta natureza.

Quanto a esta última questão, **o Sr. Presidente** esclareceu que se trata de um processo integrado no Estudo Urbanístico da Forca-Vouga, o qual está aprovado desde 1997 quando ainda era Presidente da Câmara o Sr. Prof. Celso Santos e que desde que o actual Presidente iniciou funções nunca sofreu quaisquer alterações, mas que a Senhora em questão inventou “fantasmas” que não existem, ou seja, insiste em imputar ao actual executivo alterações urbanísticas que não foram feitas. Para além disso, esta Senhora por três vezes que pediu audiência ao Presidente e tendo audiência marcada faltou. Quanto aos termos usados, foram exactamente aqueles que a munícipe usou em anterior comunicado, limitando-se o seu Gabinete a devolve-los, para que a pessoa em causa entenda que não pode insultar a Câmara e o seu Presidente de uma forma gratuita.

- Sobre a questão do protocolo com o Beira-Mar, o Sr. Presidente informou que de facto houve um atraso em relação ao seu desenvolvimento, face a

pequenos ajustamentos que foram considerados pertinentes e também devido à ausência por motivo de férias, de pessoas intervenientes na sua assinatura. Sobre as obras do Estádio, informou que estão a decorrer em bom ritmo e que em princípio estarão concluídas no final de Setembro, sendo a inauguração marcada para os dias imediatamente a seguir à conclusão. Deu também conhecimento de que na próxima semana estará cá a UEFA que fará nova visita no início de Outubro.

- Acerca da situação das estradas, o Sr. Presidente afirmou estar ciente do mau estado em que algumas se encontram e do incómodo social daí derivante, mas assegurou que os casos mais dramáticos estão identificados e irão ser intervencionados antes do próximo Inverno, como é o caso de certos arruamentos no centro da cidade, onde já estão em curso algumas pavimentações. Admitiu que a partir do próximo Inverno iremos ser compensados e ter o reconhecimento da população, atendendo a que somos o município com a maior taxa de saneamento concluído em todo o País.

- Quanto às obras nas Escolas, o Sr. Presidente lembrou que no ano findo foi feita uma intervenção grande em quase todos os edifícios, embora tenha admitido que no ano em curso há pequenas intervenções a fazer, em alguns casos já em curso, noutros serão feitas antes do início do ano escolar.

Dr. Capão Filipe

- O Sr. Vereador pediu o ponto da situação relativamente ao protocolo com o Beira-Mar, afirmando que se surpreende como é que a cerca de um mês de o novo Estádio estar concluído, ainda não esteja resolvida essa situação;

- Outra situação a que se referiu diz respeito à recusa de visto pelo Tribunal de Contas nos processos de compra do **Estádio Mário Duarte** pela Universidade e ao processo de construção da Sede do Beira-Mar, mais parecendo que a Câmara anda a contas com o Tribunal de Contas;

- Perguntou para quando se prevê a transferência do **Mercado**

Abastecedor para o novo local, face à necessidade de a Refer avançar com as obras de construção da nova Estação;

- Perguntou, também, quando se prevê que seja convocada a primeira reunião do **Conselho Municipal de Segurança**;

- Sobre o **"Ferry-Boat"** o Sr. Vereador lamentou que há cerca de um ano que temos o Ferry comprado e afinal tivemos um Verão sem Ferry;

- E, finalmente, fez uma felicitação pela inauguração da nova **estação dos C.T.T.** na Praça Marquês de Pombal, sugerindo a criação de um estacionamento a nível de superfície, apenas como medida cautelar para ocorrer a qualquer emergência.

O **Sr. Presidente** esclareceu que as relações Tribunal de Contas/Câmara Municipal têm sido excelentes, que em dezenas de processos enviados no seu mandato apenas há a registar duas ou três recusas de Visto, perfeitamente aceitáveis porque afinal de contas o Tribunal existe exactamente para fiscalizar e pedir os esclarecimentos que entender pertinentes. No que respeita à compra do estádio pela Universidade, informou que o motivo não é imputável à Câmara, tem a ver apenas com questões ligadas à Universidade mas que recebeu uma carta desta a reiterar o interesse na aquisição e que portanto o negócio seguirá com as recomendações do Tribunal de Contas. Quanto ao processo da Sede do Beira-Mar, há uma questão jurídica que irá ser analisada com vista à interposição de recurso que espera ganhar, sendo necessário aguardar com serenidade, e se o Tribunal voltar a recusar, teremos que nos conformar e promover outro tipo de operação com o Clube;

- Sobre o Conselho Municipal de Segurança anunciou que está para breve a convocação da primeira reunião;

- Sobre o **"Ferry Boat"** afirmou que de facto questões de vária ordem, incluindo prazos processuais com referência aos concursos para as obras necessárias, impediram que o mesmo começasse a funcionar durante o Verão, mas que dentro de dois ou três meses teremos o **"Ferry"** a funcionar;

- Sobre o Mercado Abastecedor informou que a mudança está para breve e não irá influenciar o atraso das obras da Estação, tendo o Sr. Vereador Domingos Cerqueira acrescentado que de facto foi um processo muito demorado e alvo de longas conversações, já que não havia entendimento entre os vendedores, mas que finalmente tudo se concertou e a mudança far-se-á ainda antes do prazo que foi combinado com a Refer.

Eng.º Ângelo Pires

- O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente sobre o ponto da situação relativamente às **transferências de verbas para as Juntas de Freguesia**, ao que o Sr. Presidente respondeu que ainda não foi possível efectuar qualquer transferência, face às dificuldades financeiras que a Autarquia atravessa, situação que, aliás, é comum ao nível de todo o país, mas que espera que no início do próximo ano, logo que entrem as receitas normais das transferências dos impostos, a situação possa ser reposta.

Vereador Domingos Cerqueira

PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES: - Satisfazendo o pedido formulado pelo Presidente da Comissão Política Concelhia do CDS/PP, a Câmara deliberou por unanimidade e por proposta do Sr. Vereador Domingos Cerqueira, autorizar a cedência gratuita do auditório do Parque de Feiras e Exposições para o dia 13 de Setembro, próximo.

Vereador Eduardo Feio

- O Sr. Vereador deu conhecimento de que a partir do dia 15 de Setembro, próximo, a Rua Eng.º Oudinot, a Rua do Carmo (a partir do entroncamento com a Rua Eng.º Oudinot) e a Rua de Sá até ao Centro Comunitário, passarão a estar inseridas nas ruas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, respectivamente zonas F e H.

PROVAS DESPORTIVAS: - O Sr. Vereador deu conhecimento de que no próximo fim-de-semana se realiza a prova velocipédica "Grande Prémio CTT

Correios", para o que a Comissão Organizadora vem requerer o parecer da Autarquia, uma vez que está prevista uma Meta nesta cidade. Face à informação da Divisão de Trânsito, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CMA, A AUTO VIAÇÃO AVEIRENSE E A TRANSRIA: - O Sr. Vereador submeteu à aprovação da Câmara uma alteração ao protocolo a celebrar com a Auto Viação Aveirense e a Transria, cujo texto mereceu já aprovação na reunião de 17 de Julho, findo, explicando que a alteração proposta se deve a pequenos ajustes nos valores dos passes bem como nos horários das carreiras.

Por unanimidade, foi deliberado aprovar a nova versão do documento que fica a constituir parte integrante da presente acta.

TRÂNSITO: - De acordo com o pedido efectuado pela CP Caminhos de Ferro Portugueses, EP, de 5 do corrente, e por proposta do Sr. Vereador, foi deliberado autorizar que no período de realização das obras no troço Ovar-Aveiro, que resultará na suspensão da circulação de combóios e sua substituição por via rodoviária, se autorize o estacionamento dos autocarros no local indicado em planta anexa, contíguo à Avenida dos Congressos da Oposição Democrática, bem como aprovar o estudo de alteração da circulação que para o efeito se torna necessária, elaborado pela Divisão de Trânsito.

Sr. Presidente

EXECUÇÃO DE QUATRO DUQUES D'ALBA PARA OS TERMINAIS FLUVIAIS DE VIATURAS E PASSAGEIROS EM S.JACINTO E NO FORTE DA BARRA: - Em conformidade com a informação nº 344/2003, da Divisão Jurídica, de 19 do corrente e tendo por base os fundamentos expressos na mesma, que aqui se dão por inteiramente reproduzidos e fazem parte integrante da presente acta, a Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o Recurso Hierárquico apresentado pela Firma Irmãos Cavaco, SA, em resultado da sua exclusão do concurso acima identificado, mantendo-se em consequência, o acto recorrido de exclusão do concorrente.

E.M.A. – ESTÁDIO MUNICIPAL DE AVEIRO, EM – TRANSFERÊNCIA DE

VERBA: - Por proposta do Sr. Presidente e conforme informação 140/DEF/08, de 28 do corrente, a Câmara deliberou, por unanimidade, transferir para a EMA a quantia de 10.000.000 € referente à quinta prestação do subsídio anual para 2003, englobado no contrato-programa assinado a 6 de Janeiro, último, respeitante ao financiamento da construção do novo Estádio Municipal.

ORÇAMENTO/2003 – 16ª, 17ª E 18ª ALTERAÇÃO: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar os despachos do Sr. Presidente, datados de 30 e 31 de Julho, findo, que autorizaram as alterações ao orçamento do ano em curso com os números em epígrafe, no valor global de de duzentos e trinta mil seiscentos e setenta e sete euros e oitenta e dois cêntimos (230.677,82 €), cento e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta euros e vinte e nove cêntimos (148.750,29 €), e duzentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte euros (234.920,00 €), respectivamente, discriminados conforme informações anexas á presente acta.

IDEM – 19.ª ALTERAÇÃO: - Foi ainda deliberado autorizar a 19ª alteração ao orçamento ordinário do ano em curso, na importância total de oitocentos e oitenta e três mil cinquenta e quatro euros e catorze cêntimos (883.054,14 €), discriminada conforme informação que faz parte integrante da presente acta.

ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a abertura de uma conta bancária específica na Caixa Geral de Depósitos, para cumprimento do estipulado no contrato de concessão de Incentivos Financeiros no âmbito da candidatura ao Instituto Português da Qualidade – apoio à Dinamização do Organismo de Verificação Metrológica, conforme informação nº 134/08, do Departamento Económico-Financeiro.

PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL: - O Sr. Presidente informou que no próximo dia 6 de Setembro será inaugurada a Praça Marquês de Pombal e Parque de Estacionamento Subterrâneo, tendo convidado todos os presentes para o acto, que será acompanhado de actividades diversas. Para o efeito,

solicitou autorização para poder realizar as respectivas despesas, cujos custos atingem o montante de 10.349,87 euros, o que mereceu aprovação por unanimidade.

ORDEM DE TRABALHOS: - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

ESCOLAS DO CONCELHO - ESCOLA BÁSICA N.º 10 DE AVEIRO - COBERTURA E ARRUMOS: - De acordo com a informação n.º 104/2003 do D.P.G.O.M., foi deliberado, por unanimidade, proceder a ajuste directo, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 48.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a execução da empreitada em epígrafe, cujo preço base se estima no valor de catorze mil cento e oitenta e seis euros e vinte cêntimos.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, designar como fiscal da obra o Sr. Eng.º João Paulo Tavares.

TEATRO AVEIRENSE – INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS – RAMAL DE MÉDIA TENSÃO: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de 10 de Julho, último, e de acordo com o Relatório da Comissão de Análise das Propostas, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a adjudicação à Firma JOAQUIM AMORIM GOMES & FILHOS, LDA., única concorrente, dos trabalhos em epígrafe, pela importância de seis mil oitocentos e noventa e sete euros e trinta e sete cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO N.º 17 E 19 NA RUA ECA DE QUEIRÓS: - De acordo com o estipulado no n.º 9, dos art.ºs 107 e 108, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 2 de Março, e face à proposta formulada pela Comissão de Adjudicação anexa ao processo, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio que autorizou a adjudicação da empreitada em epígrafe, à Firma JOÃO SIMÕES MARQUES VIEIRA & FILHOS, LDA., pelo valor de sete mil e treze euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

INSTALAÇÕES MUNICIPAIS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA: - Dando continuidade à deliberação tomada na reunião de 31 de Outubro, do ano findo, e de acordo com o Relatório Final do Júri do Concurso, foi deliberado,

por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente que autorizou a adjudicação da prestação de serviços acima referenciada, à Firma FERLIMPA – LIMPEZAS GERAIS E MANUTENÇÃO, LDA., pela importância mensal de sete mil seiscentos e sessenta e dois euros e dez cêntimos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz a quantia anual de noventa e um mil novecentos e quarenta e cinco euros e vinte cêntimos, indo assim indeferida parcialmente a reclamação apresentada pela mesma concorrente em sede de audiência prévia.

Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta do respectivo contrato.

FORNECIMENTO DE CIMENTO E ARGAMASSAS PARA JUNTAS DE MATERIAIS CERÂMICOS:

- Na sequência da deliberação tomada na reunião de 3 de Abril, último, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 74/2003 do Departamento de Serviços Urbanos, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, de 14 de Agosto, corrente, que autorizou a adjudicação, à Firma MÁRIO RIBEIRO FILHOS, LDA., do fornecimento acima mencionado, pelo valor total de vinte e três mil cento e trinta e um euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PNEUS PARA O ANO 2003:

- Foi deliberado, por unanimidade, anular a adjudicação decidida por deliberação tomada na reunião de 3 de Julho, último, devido ao facto de o adjudicatário RECAUCHUTAGEM RIAMAR, LDA., não ter apresentado os documentos e prestação de caução, nos termos do art.º 56º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Mais foi deliberado, adjudicar o respectivo fornecimento ao concorrente n.º 2 – RODAVEIRO – COMÉRCIO DE PNEUS, LDA., pelo valor de trinta e sete mil noventa e quatro euros e trinta e dois cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com base no n.º 2, da mesma disposição.

AQUISIÇÃO DE UMA VASSOURA HIDRÁULICA PARA UMA MINI PÁ CARREGADORA:

- Face à informação n.º 92/03 da Divisão de Serviços Urbanos cujo teor aqui se dá como transcrito, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de consulta prévia para o fornecimento acima referido, cuja base

de licitação se estima em seis mil e quinhentos euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

AQUISIÇÃO DE PARCÓMETROS COLECTIVOS PARA OS ARRUAMENTOS EXISTENTES ENTRE A AV.º DR. LOURENÇO PEIXINHO E O EIXO LARGO DA APRESENTAÇÃO – RUA MANUEL FIRMINO – RUA DO GRAVITO – RUA DO CARMO – RUA DE SÁ: -

Considerando a informação n.º 05/2003 prestada pelo Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de concurso limitado sem publicação de anúncio, para o fornecimento em epígrafe, prevendo-se uma estimativa de seis mil e quinhentos euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

AQUISIÇÃO DE PARCÓMETROS COLECTIVOS PARA A ENVOLVENTE AO PARQUE SUBTERRÂNEO NA PRACA MARQUÊS DE POMBAL: -

Considerando a informação n.º 07/2003 prestada pelo Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, abrir de concurso limitado sem publicação de anúncio, para o fornecimento acima identificado, prevendo-se uma estimativa de quarenta e um mil euros, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASOLINA DE AVIAÇÃO PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE AVEIRO: -

Com os fundamentos constantes da informação n.º 331/2003 da Divisão Jurídica, que aqui se dá por reproduzida, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a celebração de um aditamento ao contrato celebrado em 24 de Novembro de 1988 com a TOTAL PORTUGAL – COMPANHIA DE PETRÓLEOS, S.A., referente ao fornecimento contínuo de 250.000 litros de gasolina para o Aeródromo, no sentido de ser contemplada uma revisão de preços agora solicitada pela empresa adjudicatária.

- A propósito o Sr. Vereador Dr. Capão Filipe perguntou se o Aeródromo Municipal, particularmente neste período de grande intensidade de incêndios que se têm verificado, manteve a vigilância em termos de prevenção, ao que o Sr. Vereador Domingos Cerqueira respondeu afirmativamente e esclareceu que os voos do Aeródromo continuam a ser feitos numa perspectiva de vigilância.

técnica n.º 258/03 da Divisão Jurídica, aprovar o documento em apreço, o qual fica a constituir parte integrante da presente acta.

MERCADO DE SANTIAGO – ARRENDAMENTO DE LOJAS: - De acordo com a informação n.º 62/03 do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial foi deliberado, por unanimidade, proceder ao arrendamento das lojas do Mercado de Santiago que se encontram devolutas, através do recurso à proposta em carta fechada, nas condições constantes da citada informação, que aqui se dão por inteiramente reproduzidas e constituem parte integrante da presente acta.

ALIENAÇÃO DE BENS – PP CENTRO: - De acordo com a informação n.º 67/03, da Divisão de Património Imobiliário e em cumprimento do que se encontra estabelecido no protocolo celebrado entre esta Câmara Municipal e a Sociedade Imobiliária do Cojo, S.A., aprovado pela Assembleia Municipal em 6 de Julho de 1998, foi deliberado, por unanimidade, alienar à referida Sociedade, o lote n.º 12 (parcela 28 do PP Centro), com a área de construção acima do solo de 6.462m² pelo valor de 2.564.231,04 euros (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil duzentos e trinta e um euros e quatro cêntimos). Considerando que nos termos estabelecidos no ponto 2.1 do mesmo protocolo esta Câmara Municipal tem que indemnizar a SITC com uma área de 5.042,64 m², à qual se atribui um valor 2.012.199,10 euros (dois milhões doze mil cento e noventa e nove euros e dez cêntimos), caberá à SITC apenas o pagamento à Câmara da respectiva diferença, no valor de 421.139,00 euros (quatrocentos e vinte e um mil duzentos e trinta e nove euros).

ALIENAÇÃO DE BENS: - Presente a informação n.º 69/03 do D.P.I., foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência a título gracioso à JUNTA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA, de dois prédios inscritos na matriz urbana da freguesia de Esgueira, denominados por Torreão Nascente e Torreão Poente, com a área de 11,50m² e 22,50m² e com o valor patrimonial de dois mil oitocentos e sessenta e oito euros e quatro mil quatrocentos e vinte euros, respectivamente.

- De acordo com a informação n.º 68/03 da Divisão de Património Imobiliário, foi deliberado, por unanimidade, rectificar, na parte respectiva, o teor da deliberação tomada em 5 de Abril de 1993, porquanto o Sr. José Benvido Cardoso

Maio, receberá por permuta, no loteamento municipal de S. Bernardo, os lotes n.ºs 2 e 3, com igual área de 450m², no valor de trinta e oito mil cento e sessenta euros, cada, perfazendo o montante global de setenta e seis mil trezentos e vinte euros.

INDEMNIZAÇÕES: - Foi deliberado, por unanimidade, e de acordo com a informação n.º 70/03 do DPI, concordar com o pagamento de uma indemnização a Herdeiros de João Gamelas Matias devida pelo facto de, aquando da abertura de uma via alternativa à Rua Direita, em Vilar, a Junta de Freguesia da Glória, comprometeu-se com os referidos Herdeiros que, como forma de pagamento receberiam um lote de terreno com a área de 429,40m², tendo sido posteriormente verificado que o mesmo lote, por motivos urbanísticos, não possui a área prometida, mas sim 249,40m², pelo que o valor a pagar pela diferença de áreas é de dezanove mil novecentos e trinta e dois euros.

Mais foi deliberado, também por unanimidade, que o pagamento seja feito em quatro prestações trimestrais iguais, no montante de quatro mil novecentos e oitenta e três euros, cada.

DESAFECTAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO: - No seguimento da deliberação tomada na reunião de 19 de Dezembro de 2002, e considerando que no prazo de 30 dias não houve qualquer reclamação ou oposição relativamente ao Edital n.º 64/2003, foi deliberado, por unanimidade, e de acordo com a informação n.º 20/03 dos Serviços de Notariado, passar do domínio público para o domínio privado do município, um terreno com a área de 71.00m², localizado no Lugar de Santiago, freguesia da Glória, cuja desafectação foi aprovada pela Assembleia Municipal em 12 de Março, último.

DOAÇÃO DE TERRENO: - Foi deliberado, por unanimidade, aceitar a doação ao município, por parte da Firma C.A.C.I.A., S.A, de uma parcela de terreno com área de 916m², destinado ao alargamento do arruamento e construção de rotunda na Rua da Junqueira, Cacia, cujo valor é de dezoito mil trezentos e vinte euros.

ESCOLAS DO CONCELHO: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio, datado de 13 do corrente, que autorizou a Divisão de Projectos de Jardins e Espaços Verdes a apoiar a ESCOLA DE

SANTIAGO – EBI na implantação de uma Horta Pedagógica, cujos custos se estimam em mil cento e onze euros e oitenta e três cêntimos.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL – CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO:

- Com os fundamentos constantes da informação da Divisão Jurídica nº 329/03, de 7 do corrente, anexa à presente acta e que dela faz parte integrante, e obedecendo à notificação para execução da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, respeitante ao Recurso Contencioso de Anulação interposto pela concorrente Diamantina Bonito Machado Galacho, a Câmara deliberou, por unanimidade: 1 - A imediata anulação da nomeação de 23/03/01, em comissão de serviço, do contra-interessado Hélder Tércio Ramos de Guimarães, no cargo de Director do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial (mostrando-se necessário, até ao efectivo provimento do cargo resultante do novo concurso, o acautelar do exercício do cargo durante esse período poderá ser resolvido por recurso ao disposto no artº 21º da Lei nº 49/99, de 22/06); 2 - O lançamento imediato de novo concurso de recrutamento para provimento do cargo dirigente de Director do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial da CMA, conforme à lei (expurgado de todos os vícios que inquinaram o anterior concurso “ab initio” e que mereceram provimento na sentença exequenda.

FUNCIONALISMO MUNICIPAL – CONCURSO PARA ADMISSÃO DE DOIS TÉCNICOS SUPERIORES JURISTAS DE 2ª CLASSE - ESTAGIÁRIO:

- Com referência ao concurso em epígrafe e face aos considerandos constantes da acta do Júri do concurso, anexa à presente acta, a Câmara deliberou, por unanimidade, não dar provimento às alegações oferecidas pela candidata Dina Maria da Costa Pinho Rocha em sede de audiência prévia dos interessados, decidindo-se pela manutenção da classificação/ordenação estabelecida em conformidade com a lista de classificação final que também se anexa à presente, a qual nos termos do art.º 39º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, a Câmara deliberou, por unanimidade, homologar.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM ESPLANADAS: - Foi presente um requerimento formulado pela PADARIA E PASTELARIA DELÍCIAS DA TERRA, LDA., a solicitar licença para ocupação da via pública com esplanada, designadamente, 4 mesas e 16 cadeiras, junto do seu estabelecimento sito na Rua Direita, n.º 30 – B, em Mamodeiro, freguesia de N.ª Sr.ª de Fátima, pelo período de Julho a Setembro/2003. Foi deliberado, por unanimidade, manter o indeferimento, nos termos da informação da D.A.P.-M.E., de 7 de Agosto, corrente, que aqui se dá como transcrita, em virtude de as condições do local não se enquadrarem nas normas aprovadas por esta Autarquia, no que diz respeito às condições de implantação de esplanadas no espaço público.

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA: - Presente também um requerimento apresentado pela firma ESTEPROAR – ESTUDOS E PROJECTOS DE AR CONDICIONADO, S.A., a solicitar autorização para ocupação da via pública com uma carrinha, no próximo dia 21 de Setembro, para a oferta de árvores, com vista ao lançamento dos novos sistemas de ar condicionado, tendo sido deliberado, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Ambiente, de 8 do corrente, deferir o solicitado, em local a definir pela Divisão de Ambiente, devendo o requerente proceder ao pagamento das respectivas taxas de ocupação.

INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉCTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ZONA ENVOLVENTE AO DEPÓSITO DE ÁGUA DE SÃO JACINTO: - De acordo com a informação n.º 46/2003 do Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de consulta prévia, para a instalação de rede de energia eléctrica e iluminação pública na zona envolvente ao depósito de água de São Jacinto, estimando-se o valor base na quantia de cinco mil quinhentos e vinte e oito euros e cinquenta cêntimos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

PROGRAMA OTL/2003: - Em face à informação n.º 76/03 prestada pela Divisão de Acção Social, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio, à *Associação de Solidariedade e Acção Social de Santa Joana*, no valor de mil euros, destinado ao pagamento de quatro monitores que participam nas diversas actividades

lúdico-pedagógicas com as crianças residentes no Bairro Social do Griné, a decorrer no período de 7 de Julho a 16 de Setembro, próximo.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA BARROCA - PROTOCOLO: - Por proposta da Senhora Vereadora Dr.^a Marília Martins, foi deliberado, por unanimidade, renovar o Protocolo de Cooperação Financeira existente com a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA BARROCA, cujo objectivo é a promoção e divulgação do projecto desportivo de formação e competição, junto das camadas infantis e juvenis. Esta Câmara Municipal compromete-se a apoiar financeiramente a Associação, mediante a atribuição de sucessivas prestações mensais no valor de novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos, no montante anual de onze mil novecentos e setenta e um euros e vinte cêntimos, conforme clausulado no referido protocolo que constitui parte integrante da presente acta.

HABITAÇÃO: - Presente a informação n.º 100/2003 da Divisão de Habitação, a dar nota de um pedido efectuado pela moradora do bloco n.º 6 - 1.º Dt.º - Trás, do Bairro Social do Caião, a solicitar tijoleiras e azulejos para reparação da sua habitação.

A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na referida informação, autorizar o requerido, estimando-se os custos na quantia de oitocentos e sessenta euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

- Presente também a informação n.º 125/2003 da Divisão de Habitação, a dar nota de que, decorrente da Reunião de Administração de Condomínio do bloco 36, da Urbanização de Santiago, os moradores solicitaram a limpeza das calçadas, revisão da cobertura e colocação de um alçapão que permita o acesso entre a placa e o telhado, tendo sido deliberado, por unanimidade, autorizar a realização dos referidos trabalhos pelo Departamento de Serviços Urbanos.

CORETO DO PARQUE MUNICIPAL: - Ouvidos os esclarecimentos prestados pelo Sr. Vereador Dr. Manuel Ferreira Rodrigues e analisado o respectivo processo, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos do que estabelece o n.º 6 do Art.º 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, classificar como Imóvel de Interesse Municipal, o Coreto instalado no Parque Municipal, dado o valor intrínseco como peça de arquitectura que o mesmo representa, e tendo em vista a necessidade

permente de uma intervenção de restauro e conservação, a efectuar através de candidatura a programas co-financiados.

PARQUE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES – CEDÊNCIA DE ESPAÇO:

- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Domingos Cerqueira, de 8 do corrente, que autorizou a cedência dos dois pavilhões do Parque de Feiras e Exposições, à Firma 2T – ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E TRADUÇÕES, LDA., para a I Feira Internacional de Pastelaria e Panificação – FIPAN'04, que terá lugar de 11 a 14 de Março, do próximo ano, mediante o pagamento das correspondentes taxas de ocupação.

- Na sequência da deliberação tomada na reunião de 10 de Julho, último, que autorizou a cedência do pavilhão e do recinto exterior no Parque de Feiras e Exposições de Aveiro, à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS CAROCHAS DE AVEIRO, mediante o pagamento das correspondentes taxas, foi presente novo pedido da Associação, a comunicar a alteração à data da realização da 4.ª Concentração Nacional de Carochas de Aveiro, para o dia 18 de Outubro, próximo, e a solicitar que a ocupação seja a título gratuito. A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir, mantendo-se a deliberação tomada naquela reunião, quanto ao pagamento das taxas.

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS – RECEITA DA FARAV: - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 11 do corrente, que autorizou a atribuição de 18,75 % do produto das entradas da FARAV, para cada uma das Associações de Bombeiros.

SUBSÍDIOS: - De acordo com a informação n.º 172-DPO/JT/2003, prestada pelo D.P.G.O.M., foi deliberado, por unanimidade, conceder um subsídio à JUNTA DE FREGUESIA DE OLIVEIRINHA, no valor de nove mil quatrocentos e trinta e seis euros e setenta cêntimos, destinado a participar nas despesas inerentes à reparação e pintura das Escolas da freguesia.

SERVÇOS DE JARDINAGEM: - Presente um pedido formulado pela ESCOLA SECUNDÁRIA DR. MÁRIO SACRAMENTO, a solicitar a reparação do sistema de

regu por aspersão já existente e prolongamento da mesma na área agora intervencionada.

Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a realização dos referidos trabalhos, cujos custos se estimam na quantia de mil oitocentos e setenta e três euros e setenta e cinco cêntimos, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

- Foi deliberado, por unanimidade, rectificar a deliberação tomada na reunião de 27 de Fevereiro, último, na parte correspondente aos custos dos trabalhos de limpeza e redução do porte das árvores do recreio da ESCOLA SECUNDÁRIA HOMEM CRISTO, que ascendem à quantia de trezentos e sete euros e setenta e nove cêntimos, com IVA incluído.

- Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio que autorizou a poda das ramagens das árvores do lado nascente do pavilhão desportivo dos GALITOS - BASQUETEBOL, cujos custos se estimam na quantia de quinhentos e seis euros e trinta e seis cêntimos.

CEDÊNCIA DE PLANTAS: - - Foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Eduardo Feio que autorizou a cedência das seguintes plantas;

- 50 vasos de cedros, à *Junta de Freguesia de Santa Joana*, destinados à ornamentação da Urbanização da Igreja aquando das Marchas dos Santos Populares, estimando-se os custos na ordem dos duzentos e três euros e cinquenta e quatro cêntimos;

- 10 vasos de flores, à *GNR - Destacamento Fiscal de Aveiro*, para ornamentação do Destacamento aquando da reunião entre o Comandante da Brigada Fiscal da GNR e vários Comandantes da Guarda Civil Espanhola, estimando-se os custos em quarenta e um euros e oitenta cêntimos;

- 20 vasos de plantas diversas, à *Junta de Freguesia de Requeixo*, para ornamentação do palco onde decorreu a missa campal da festa de encerramento do ano lectivo 2002/2003 subordinado ao tema "Viver um dia dos anos 30", no Parque

de Merendas de Requeixo, cujos custos se estimam em cento e vinte euros e trinta cêntimos;

- 60 Thuias, à *Associação Académica da Universidade de Aveiro*, para decoração do Pavilhão da Universidade de Aveiro, aquando da realização dos Campeonatos Nacionais de Xadrez – Jovens, que teve lugar no período compreendido entre 24 a 29 de Julho, último, estimando-se os custos na quantia de duzentos e quarenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos;

- 2 amoreiras, à *Junta de Freguesia de Esgueira*, para colocar no largo de S. Pedro em Taboira, cujos custos se estimam em cento e três euros e sessenta e nove cêntimos;

- 12 cedros, ao *Centro de Área Educativa de Aveiro*, para decoração do auditório do centro Cultural e de Congressos para o "(Re)Encontro Distrital de Educadores de Infância, estimando-se custos na ordem dos oitenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos;

- 30 vasos de flores e 6 cedros, à *Junta de Freguesia de Santa Joana*, para ornamentação do auditório da mesma, aquando da realização do Concerto da Filarmonia das Beiras, cujos custos se estimam em noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos;

- 10 vasos de plantas diversas, ao *Programa Aveiro Digital*, para ornamentação da Montra Digital, cujos custos se estimam em cento e sessenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos;

- 10 vasos de plantas diversas, à *Casa do Povo de Esgueira*, para ornamentação do pavilhão da Escola Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima, aquando do XIV Sarau de Ginástica integrado nas "Esguiriadas/2003", estimando-se custos na ordem dos sessenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos;

- 40 vasos de flores e 6 cedros, à *Junta de Freguesia de Santa Joana*, destinados à ornamentação do auditório da mesma, para a realização de um Sarau de

V
Ginástica, levado a efeito pelo Centro de Cultura e Desporto de Santa Joana, cujos custos se estimam em setenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos; AM
ke
Gi
AM

- 25 cedros, ao *Agrupamento Vertical de Escolas de Eixo*, para ornamentação da EB1 de Eixo aquando da Festa de Finalistas do 9.º ano de escolaridade, cujos custos se estimam em trezentos e sessenta e quatro euros;

- 23 plantas diversas para ornamentação do pavilhão onde estão instalados os lojistas do *Mercado Manuel Firmino*, cujos custos se estimam no montante de trezentos e sessenta e quatro euros;

Mais foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, datado de 8 de Maio, último, que autorizou a cedência de 30 vasos de flores à *Junta de Freguesia de Santa Joana*, para ornamentação do auditório da mesma, para as comemorações do aniversário da Junta de Freguesia, estimando-se custos na ordem dos noventa euros e onze cêntimos;

- Foi ainda deliberado, por unanimidade, rectificar na parte respectiva as seguintes deliberações: de 26 de Junho, último, na parte respeitante aos custos de cedência de 50 vasos com cedros, à *Junta de Freguesia de Santa Joana*, estimando-se os mesmos no valor de cento e cinquenta e quatro euros e treze cêntimos e não duzentos e trinta e três euros; de 26 de Junho, último, na parte correspondente os custos respeitantes à cedência de 50 plantas, ao *Sport Clube do Beira Mar*, estimando-se os mesmos no valor de cento e quarenta e dois euros e trinta e um cêntimos e não, duzentos e oito euros; e de 24 de Abril, último, no que diz respeito aos custos correspondentes à cedência de terra para jardim, plantas de interior e 20 agapantes, à *Escola EB 2,3 de Cacia*, os quais se estimam na quantia de quinhentos e noventa e oito euros e trinta e dois cêntimos.

CEDÊNCIA DE MATERIAIS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência dos seguintes materiais:

- materiais diversos e respectiva mão-de-obra, ao **FIDEC**, para a realização de algumas obras nas instalações desportivas do Clube, cujos custos se estimam em quatro mil setecentos e nove euros e oitenta e cinco cêntimos;

- 440 m² de pedra de chão hexagonal; 160m de lancil L15; 100 m de lancil L12 e 100 m de lancil L20, à **Junta de Freguesia de S. Jacinto**, para a construção de passeios em frente aos lotes E e F da Urbanização de São Jacinto, estimando-se os custos em dois mil oitocentos e sessenta e oito euros, acrescidos de IVA;

- 2 barracas, à **Junta de Freguesia de Esgueira**, para serem colocadas junto ao Polidesportivo da Quinta da Bela Vista, que irão servir de vestiários aos seus utentes, cujos custos se estimam em mil e seiscentos euros, acrescidos de IVA;

- 2 barracas, à **Junta de Freguesia de Esgueira**, para serem colocadas junto ao Polidesportivo da A.C.R.E.M.A., em Mataduços, que irão servir de vestiários aos seus utentes, cujos custos se estimam em quinhentos euros, acrescidos de IVA;

- 60 m³ de saibro crivado, à **Junta de Freguesia de Esgueira**, para a realização de algumas obras na freguesia, estimando-se os custos em trezentos e sessenta euros, acrescidos de IVA;

- 2 barracas, à **Comissão de Festas em Honra de Nossa Senhora dos Anjos**, para a realização de uma "Quermesse", estimam-se custos na ordem dos cento e setenta euros;

- 1 viatura, à **Associação Ornitófila da Cidade de Aveiro**, destinada ao transporte de gaiolas para o novo Parque de Feiras e Exposições, no âmbito da Mostra de Aves/2003, que terá lugar no próximo dia 20 de Novembro, cujos custos se estimam em quatrocentos e quarenta e seis euros e quarenta e seis cêntimos, acrescidos de IVA;

- De acordo com o pedido formulado pela **Junta de Freguesia de Santa Joana**, a solicitar a cedência de 15 bancos, a fim de serem colocados na Avenida Santo António, no Bairro do Caião e no Bairro do Griné, a Câmara deliberou, por

unanimidade, indeferir o requerido, dado não existir em armazém o material solicitado.

LICENCAS DE OBRAS: - Foram submetidos à apreciação do Executivo os seguintes processos de obras:

- N.º 23/2003 de IMOBILIÁRIA MARCOISI, LDA.. Nos termos do disposto no art. 23.º e/ou 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Julho, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a solução urbanística, nos termos expressos na informação PRL/LT 150 de 8 de Agosto e demais tramitação anterior, constante do processo;

- N.º 469/2002 de MANUEL TEIXEIRA, LDA. rep. MANUEL DOS SANTOS TEIXEIRA. Nos termos do disposto no art. 23.º e/ou 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a solução urbanística, emparcelamento, nos termos expressos na informação PRL/LT 153 de 8 de Agosto e demais tramitação anterior, constante do processo;

- N.º 155/2003 de CONSTRUÇÕES VENEZUELA, LDA. E GUSTAVO CARDOSO NUNES CALDEIRA. Nos termos do disposto no art. 23.º e/ou 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a solução urbanística, nos termos expressos na informação PRL/LT 152 de 8 de Agosto e demais tramitação anterior, constante do processo;

- N.º 83/2003 de JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA. Nos termos do disposto no art. 23.º e/ou 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a solução urbanística, emparcelamento, nos termos expressos na informação PRL/LT 138 de 29 de Julho e demais tramitação anterior, constante do processo;

- N.º 149/2003 de MARIA DE FÁTIMA ANDRADE DE OLIVEIRA COUTINHO. Nos termos do disposto no art. 23.º e/ou 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de

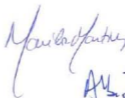
Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a solução urbanística, emparcelamento, nos termos expressos na informação PRL/LT 151 de 8 de Agosto e demais tramitação anterior constante do processo;

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o n.º 3, do Art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 18.15 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, _____, Cecília Lurdes Vieira da Rocha Lucas, Chefe de Divisão de Organização e Administração da Câmara Municipal de Aveiro, subscrevo.





Ass.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, A
AUTO VIAÇÃO AVEIRENSE E A TRANSRIA



PRIMEIRO: Alberto Souto de Miranda, titular do Bihete de Identidade n.º 5069913, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, e no uso dos poderes que lhe estão atribuídas pelos alíneas a) e b) da n.º 1 do artº 68º, alínea m) da n.º 1 do artº 64º, todos da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

SEGUNDO: José Ricardo Casanova Afonso, titular do Bihete de Identidade n.º 8098998, emitido pelo Arquivo de Identificação de Guarda, o qual outorga na qualidade de administrador da Auto Viação Aveirense, SA, pessoa colectiva n.º 500 038 473, com sede na Rua D. Manuel Trindade Salgueiro – Gafanha da Nazaré – 3830 LHAVO.

TERCEIRO: Eduardo Elísio Silva Peralta Felo, titular do Bihete de Identidade n.º 7025506, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, o qual outorga na qualidade de administrador da TransRia, pessoa colectiva n.º 503 047 570, com sede na Avenida Marginal, 3800-901 SÃO JACINTO.

Justificação

Considerando que a TransRia, ora terceira outorgante, é uma sociedade por quotas que tem como objecto social o transporte de passageiros e turismo na Ria de Aveiro, actualmente com dois sócios – Câmara Municipal de Aveiro, ora primeira outorgante, e a Junta de Freguesia de S. Jacinto – que visa a prossecução de um interesse público de âmbito municipal; assegurar o serviço regular de transportes fluviais colectivos de passageiros entre S. Jacinto – freguesia do concelho de Aveiro – e a margem oposta da Ria de Aveiro, bem como potenciar turisticamente a Ria em proveito do interesse público local;

Considerando que foi com o intuito de resolver o problema de transporte das populações, sobretudo de ligação da sua única freguesia com relação directa ao mar, que a Câmara Municipal de Aveiro, ora primeira outorgante, participou e se mantém na empresa TransRia, promovendo actualmente o processo tendente à sua transformação em empresa municipal visto prosseguir indiscutivelmente um serviço público;

Atendendo a que os Transportes Urbanos de Aveiro dos Serviços Municipalizados de Aveiro (TUA – SMA) – tutelados pela primeira outorgante – apenas podem explorar transportes urbanos dentro do perímetro urbano do concelho nos termos do RTA (Regulamento de Transportes em Automóveis);

Considerando que a margem oposta da Ria de Aveiro onde as carreiras da TransRia fazem tomada e largada de passageiros (Forte da Barra) se situa em área de jurisdição da APA, S.A. e, consequentemente, fora do perímetro urbano do concelho;

Considerando que é necessário articular esse transporte fluvial realizada pela TransRia com as respectivas ligações terrestres ao concelho, as quais não podem ser efectuadas pelos TUA-SMA pelas razões anteriormente expostas;

Considerando ainda que a “Auto Viação Aveirense, SA”, ora segunda outorgante, detém em exclusivo a concessão das carreiras terrestres de passageiros que podem assegurar essa ligação, tituladas pelo despacho ministerial de 05/07/1971 e alvarás n.º 5801/89 e n.º 5805/89, outorgados pela Direcção Geral de Transportes Terrestres;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:



1. Objecto:

O presente Protocolo de Cooperação tem por objecto:

- Estabelecer entre os outorgantes as condições de apoio financeiro a conceder pela Câmara Municipal à Auto Viação Aveirense, para que se desenvolva a transbordo dos passageiros da TRANSRIA, provenientes da carreira que estabelece a ligação entre São Jacinto e a Forte da Barra, para a centro da cidade;
- Definir a repartição de receitas provenientes da venda dos bilhetes entre os operadores de transportes colectivos envolvidos, designadamente, a Auto Viação Aveirense e a TransRIA.

2. Obrigações

2.1. Auto Viação Aveirense

Para a prossecução do objecto deste protocolo, compete à Auto Viação Aveirense:

- Estabelecer a ligação rodoviária entre a Forte da Barra e a freguesia da Vera Cruz da carreira fluvial São Jacinto – Forte da Barra da TRANSRIA;
- Emissão dos passes e bilhetes em respeito pelos mecanismos de controle acordados;
- Respeitar o tarifário acordado;
- Cumprir os horários acordados;
- Cumprir a repartição de receitas definida;
- Promover junto da Direcção Geral de Transportes Terrestres as correções de itinerários necessárias no âmbito das carreiras de que detém a concessão, de modo a assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas neste Protocolo;
- Assegurar os serviços mínimos de ligação terrestre entre a freguesia de S. Jacinto e Aveiro (freguesia da Vera Cruz), sempre que as condições de navegabilidade não permitam a realização das carreiras fluviais pela TransRIA.

2.2. TransRIA

Para a prossecução do objecto deste protocolo, compete à TransRIA:

- Realizar a ligação fluvial entre a freguesia de S. Jacinto e a Forte da Barra;
- Respeitar o tarifário acordado;
- Cumprir os horários acordados;
- Cumprir a repartição de receitas definida.

2.3. Tarifário

- O tarifário a cumprir no ano de 2003 é:

Bilhete simples	2,45€
Bilhete crianças (dos 4 aos 12 anos) e deficientes	1,25€
Passo social mensal	31,00€
Passo social estudante	25,60€
Passo social 3ª idade	12,50€
Passo 2 viagens	4,00€
Passo 10 viagens	15,00€
Passo funcionário mensal	16,00€
Passo filho de funcionário mensal	8,00€



- b) Estes valores terão revisão anual no mês de Fevereiro, por meio de acordo escrito entre os outorgantes, nunca podendo ultrapassar os limites referenciais estabelecidas na Portaria anual da Direcção Geral de Transportes Terrestres.
- c) Os passes sociais só serão facultados a pessoas residentes ou que trabalham na freguesia de S. Jacinto, mediante a apresentação dos respectivos comprovativos.
- d) O passe mensal para funcionário e/ou filho de funcionário só será facultado, a funcionários dos Serviços Municipalizados de Aveiro, da TransRia e da Câmara Municipal de Aveiro, mediante apresentação de respectivo comprovativo.

2.4. Horários

Os horários a praticar são os seguintes:

S. JACINTO ESTACIÃO FARRIGA	FORTE DA BARRA FARRIGA	ESCOLA JOÃO AFONSO	ESCOLA JOSÉ ESTEVAO	AVEIRO & CUIVE SAUROS FARRIGA	AVEIRO ESTACIÃO CARRIADA
06h10**	06h25***	-	-	06h40***	06h45***
07h00	07h15	-	-	07h30	07h35
07h40	07h55	-	-	08h10	08h15
08h25**	08h40**	08h55**	09h00**	-	09h05**
09h30	09h45	-	-	10h00	10h05
11h20	11h35	-	-	11h50	11h55
12h30**	12h45**	13h00**	13h05**	-	13h10**
12h30	12h45	-	-	13h00	13h05
13h15*	13h30*	-	-	13h45***	13h50***
14h00	14h15	-	-	14h30	14h35
14h40	14h55	-	-	15h10	15h15
15h40	15h55	-	-	16h10	16h15
16h25	16h40	-	-	16h55	17h00
17h25	17h40	-	-	17h55	18h00
17h55	18h10	-	-	-	-
18h45	19h00	-	-	19h15	19h20
19h30	19h45	-	-	20h00	20h05
21h50	22h05	-	-	22h20	22h25
23h35	23h50	-	-	00h05	00h10

* Não se realiza aos domingos e feriados
 ** Câmara escolar. Realiza-se de 2ª a 6ª feira, durante o período escolar.
 *** Não se realiza aos sábados, domingos e feriados

AVEIRO ESTACIÃO FARRIGA	AVEIRO & CUIVE SAUROS FARRIGA	ESCOLA JOÃO AFONSO	ESCOLA JOSÉ ESTEVAO	FORTE DA BARRA FARRIGA	S. JACINTO ESTACIÃO CARRIADA
07h05***	07h10***	-	-	07h25***	07h40***
07h45	07h50	-	-	08h05	08h20
08h20	08h25	-	-	08h40	08h55
09h55	10h00	-	-	10h15	10h30
11h50	11h55	-	-	12h10	12h25
12h30	12h35	-	-	12h50	13h05
13h15**	-	13h25**	13h30**	13h45**	14h00**
14h00	14h05	-	-	14h20	14h35
14h55	15h00	-	-	15h20	15h35
15h40	15h45	-	-	16h00	16h15
16h25	16h30	-	-	16h45	17h00
-	17h15	-	-	17h40	17h45
17h40*	-	17h45**	17h50**	18h05**	18h20**
18h35	18h45	-	-	19h00	19h15
20h10	20h15	-	-	20h30	20h45



22h40	22h45	-	-	23h00	23h15
00h15	00h20	-	-	00h35	00h50
** Carteira escolar. Realiza-se de 2ª a 6ª feira, durante o período escolar					
*** Não se realiza aos sábados, domingos e feriados					
Horários assegurados pelo operador de transporte colectivo Auto Viação Aveirense (via terrestre)					
horários assegurados pelo operador de transporte colectivo TransRia (via fluvial)					

2.5. Repartição de receitas

- a) A repartição das receitas provenientes da venda dos bilhetes será feita de acordo com o quadro seguinte:

Tipo de Bilhetes	Valor	TransRia	AVA
Simples	2.45€	41%	59%
Crianças e deficientes	1.25€	41%	59%
Mensal	31.00€	15%	85%
Estudante	25.60€	15%	85%
3ª idade	12.50€	15%	85%
2 viagens	4.00€	41%	59%
10 viagens	15.00€	41%	59%
Funcionário	16.00€	15%	85%
Filho de funcionário	8.00€	15%	85%

- a1) O passe social 3ª idade, o passe funcionário mensal e o passe filho de funcionário mensal só poderão ser vendidos pela empresa AVA, mediante a apresentação dos respectivos comprovativos/requisição, recebendo por inteiro do passageiro o indicado no tarifário. Mensalmente a AVA apresentará à CMA ou SMA o comprovativo/requisição, recebendo as diferenciais até ao valor total do passe social mensal, descontando das percentagens que caberão à TransRia a quem serão entregues (15%).
- b) A repartição acima definida será revista quando da entrada em funcionamento da intermodalidade entre os operadores TUA-Transportes Urbanos de Aveiro, TransRia e AVA, e/ou na sequência da transformação da TransRia em empresa municipal;

2.6. Emissão de bilhetes e fiscalização das vendas

- a) Os bilhetes, a emitir pela Auto Viação Aveirense, serão compostos por duas séries, comprovadas através do envio de cópia da factura da gráfica com discriminação das séries e da numeração: a série AA será para utilização exclusiva da TransRia, a qual será fornecida pela Auto Viação Aveirense e facturada pelo valor do bilhete deduzida da percentagem correspondente; a série BB será de utilização exclusiva da Auto Viação Aveirense, com emissão de nota de crédito mensal à TransRia pelo valor da percentagem correspondente ao respectivo mês.
- b) Sempre que se proceda à emissão de novos bilhetes, a série BB passará a BC, o mesmo acontecendo com a série AA, enviando-se sempre a referida cópia da factura da gráfica.
- c) Os bilhetes serão emitidos conforme modelo anexo, com três vias: a primeira destinada ao passageiro, a segunda para a Auto Viação Aveirense, e a terceira para a TransRia, a destacar quando da realização da viagem;
- d) A emissão de bilhetes para múltiplas viagens obedecerá às condições estabelecidas nas atas anteriores.



3. Obrigações da Câmara Municipal de Aveiro

- a) A Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a participar financeiramente, nos termos da cláusula quarta, no custo dos investimentos necessários por forma a assegurar a ligação rodoviária da carreira fluvial São Jacinto- Forte da Barra à freguesia da Vera Cruz, a realizar pela Auto Viação Aveirense, visando, nomeadamente, abviar os custos sociais inerentes ao serviço do operador no período nocturno e ao transporte das alunas residentes em S. Jacinto aos estabelecimentos de ensino na cidade;
- b) A participação financeira a que alude a alínea anterior e prevista no número seguinte deste Protocolo, cessará imediatamente caso da realização do serviço advenha lucro ou a cobertura dos custos de exploração inerentes.

4. Participação

- a) A Câmara Municipal de Aveiro participará com a quantia anual de 27 375,00€ (vinte e sete mil, trezentos e setenta e cinco euros), acrescida de IVA à taxa legal (de 5%).
- b) A participação estipulada na alínea antecedente será liquidada pela primeira outorgante à segunda outorgante em prestações bimensais de igual montante.

5. Penalidades

O incumprimento, por parte da Auto-Viação Aveirense, dos deveres previstos no presente Protocolo, determina a possibilidade de resolução imediata do mesmo pela primeira outorgante (Câmara Municipal de Aveiro) e a obrigação de reposição das verbas eventualmente recebidas pelo operador Auto Viação Aveirense e não aplicadas, aplicadas indevidamente ou com violação reiterada das obrigações.

6. Interpretação e lacunas

- a) Qualquer dúvidas de interpretação ou lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes outorgantes.
- b) O presente protocolo produz efeitos a partir de 15 de Setembro do corrente ano.

7. Prazo e entrada em vigor

- a) O presente protocolo, que entra em vigor na data da sua outorga, terá um período de duração experimental até 31 de Dezembro de 2003, no decorrer do qual e a qualquer altura, poderá ser livremente denunciável por qualquer das partes outorgantes mediante aviso prévio escrito de 30 dias às contrapartes;
- b) Decorrido o período experimental estabelecido na alínea antecedente sem que seja denunciado, o presente Protocolo será tácita e sucessivamente renovável, a partir dessa data, por períodos iguais de um ano até ao limite total de 5 anos, se não for denunciado com a antecedência mínima de 60 dias em relação a cada um dos períodos em causa.
- c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, constituirá causa de rescisão imediata do presente Protocolo a futura inexistência dos pressupostos em que assentou a sua celebração, designadamente:
 - c1) deixar a Auto Viação Aveirense de ser concessionária dos alvarás das carreiras de ligação terrestre e/ou de ser a sua concessionária exclusiva;
 - c2) transformar-se a TransRio numa empresa que obedeça ao figurino de empresa municipal ou cessar, por qualquer forma, a sua actividade;



Handwritten initials or signature in the top right corner.

c3) mudar o quadro legal de atribuições ou competências da primeira outorgante, directamente relacionadas com o objectivo prosseguido com a celebração do presente Protocolo.

E pelos primeiro, segundo e terceiro outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito:

Que aceitam para as suas representadas o presente Protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respectivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e outorgaram:

O Primeiro Outorgante,


Alberto Spulo de Miranda

O Segundo Outorgante,


José Ricardo Casanova Afonso

O Terceiro Outorgante,


Eduardo Elísio Silva Peralta Feio

Aveiro e Paços do Concelho, 3 de Novembro de 2003



12 AAU

ANEXO MODELO GRÁFICO DOS BILHETES E PASSES

1. Passe social 3ª idade



2. Passe social estudante



3. Passe social mensal



4. Bilhete simples



Nota:
Impressão a Escala de C&M (Ponto e Espaço)
Impressão em Papel Vermelho Claro
Sub-numeração de 1 a 10

Assunto:

Lojas do Mercado de Santiago

INFORMAÇÃO:

Dado que no Mercado de Santiago se encontram lojas devolutas propõe-se a ocupação das mesmas por alienação, ou através do arrendamento de acordo com os valores constantes do quadro em anexo, deixando-se à consideração superior:

Proposta de valores para Alienação ou Arrendamento

Fracções	Área	Valor Patrimonial / €	Renda Mensal / €.
A A	32,50	22.446,00	150,00
A B	34,00	29.928,00	200,00
A M *	14,00	12.470,00	83,00
A E	35,00	29.928,00	200,00
A L *	35,00	29.928,00	200,00
A G	44,50	49.880,00	333,00
A K *	24,00	22.446,00	150,00
A J	25,00	27.434,00	183,00
J	14,00	12.470,00	83,00
K	35,00	29.928,00	200,00
P	44,50	49.928,00	333,00
M	25,00	27.434,00	183,00
B *	44,50	29.928,00	200,00
A *	33,00	27.434,00	183,00
H	44,50	29.928,00	200,00
A N	14,50	12.470,00	83,00
A O	14,50	12.470,00	83,00

* Lojas com arrendamento a considerar face à disponibilidade de ocupação

- a) Alienação das lojas através de Hasta Pública, com os valores patrimoniais como base de licitação e com lances não inferiores a 250,00 €.
- b) Arrendamento através de proposta em carta fechada, com as seguintes condições:
 - b1) O arrendamento efectua-se por 5 anos.
 - b2) No acto do arrendamento o arrendatário terá de pagar uma caução no valor correspondente a um ano de renda;
 - b3) As benfeitorias de alvenaria a efectuar, serão da responsabilidade do arrendatário e de comum acordo com o locador;
 - b4) No final do contrato de arrendamento as benfeitorias efectuadas pelo arrendatário, ficarão na posse do locador sem qualquer direito a indemnização;
 - b5) O proprietário pode exercer a opção de compra no final do contrato de arrendamento;

D.P.I., 04 de Agosto de 2003

O CHEFE DE DIVISÃO

Em anexo: Plantas de Localização

De acordo à R de
p. nº 11/03

38.3

[Handwritten signature]



DESPACHO:

REUNIÃO DE

28/08/03

- De acordo com a
presente informação

PARECER:

ASSUNTO:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA DO TACC, EM QUE FOI RECORRENTE DIAMANTINA BONITO MACHADO GALACHO E RECORRIDA A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO - CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E PLANEAMENTO TERRITORIAL, CUJO AVISO DE ABERTURA FOI PUBLICADO NO DR. III SÉRIE, DE 12/03/1980.

INFORMAÇÃO FINAL:

Em 23/05/2003 deu entrada nesta CM a Notificação da sentença proferida pelo TACC – Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra – no processo nº 345/01, respeitante ao Recurso Contencioso de Anulação interposto pela recorrente Diamantina Bonito Machado Galacho contra a recorrida Câmara Municipal de Aveiro. A sentença concedeu provimento ao recurso pelo que, nos termos do disposto no DL nº 256-A/77, de 17/06, cabe à Administração, neste caso à Câmara Municipal de Aveiro, providenciar pela sua execução. São os termos a que deve obedecer essa execução que este parecer visa clarificar.

I. DA OBRIGATORIEDADE E DO CONTEÚDO DE EXECUÇÃO DUMA SENTENÇA ADMINISTRATIVA.

A execução das sentenças administrativas constitui uma das matérias mais complexas do direito administrativo, existindo poucos escritos sobre esta temática na doutrina portuguesa. E todavia é nela que se concentra a concretização ou não do Estado de Direito, pois só quando as sentenças proferidas pelos Tribunais Administrativos são cumpridas pelas autoridades administrativas, é que estaremos na presença dum estado respeitador do direito.

Uma sentença administrativa obriga por si mesma, não necessitando de qualquer homologação da entidade administrativa. Sobre esta, a partir do seu trânsito em julgado, passa a recair um dever jurídico que a vincula à sua execução. Acontece no entanto que as nossas leis, designadamente o citado DL nº 256-A/77, em parte alguma se dão ao trabalho de definir o que entendem por execução, sendo muito escasso na doutrina e jurisprudência o alcance deste conceito. Socorrendo-nos da noção dada pelo Prof. Freitas do Amaral in "A execução das Sentenças dos Tribunais Administrativos", 2ª edição, edições da Almedina, a EXECUÇÃO consiste na "...prática, pela Administração activa, dos actos jurídicos e operações materiais necessários à reintegração efectiva da ordem jurídica violada, mediante a reconstituição da situação que existiria, se o acto ilegal não tivesse sido praticado."

A 1



Partindo deste conceito, seguir-se-á o apurar do conteúdo da execução, ou seja, determinar quais os actos ou operações que em cada caso é necessário praticar para que se possa dar por realizado o cumprimento integral do dever de executar. Sobre isto existem 4 posições doutrinárias relevantes:

- a) – a primeira, defendida pelos profs. Marcelo Caetano e Afonso Queiró, parte do princípio de que a anulação contenciosa do acto ilegal é retroactiva e deverá, em consequência, produzir sempre efeitos *ex tunc*. Decorre daqui que é necessário eliminar todas as consequências do acto ilegal entretanto verificadas, em ordem a restabelecer a situação que existia imediatamente antes da prática do acto legal;
- b) – a segunda, defendida pela Procuradoria Geral da República e vários autores estrangeiros, refere que o que há a fazer é analisar a sentença em causa e definir o conteúdo da execução em harmonia com os fundamentos e com a decisão subjacente; O que importa é deduzir dos fundamentos o conhecimento dos vícios que determinaram a anulação, pois será em função deles que variará, de caso para caso, o conteúdo da execução da sentença;
- c) – a terceira posição é defendida por aqueles que entendem que a determinação do conteúdo da sentença – ou a maior parte – deve ser feita pela própria autoridade incumbida de a executar, pertencendo-lhe por isso uma margem de discricionariedade quanto à escolha dos modos de a efectuar;
- d) – a quarta posição, que tem como paladino o Dr. Freitas do Amaral, congrega parcelas das posições antecedentes, reconhecendo que se uma boa parte da execução pertence ao domínio da discricionariedade administrativa, a outra, que não pode deixar de reconstituir a situação hipotética actual, depende das ilegalidades que se tiverem verificado em concreto e portanto implica uma larga dose de vinculação no que respeita aos modos de executar a sentença. O que importa, em cada caso, é apurar quais os actos e operações necessários para executar a sentença anulatória, tendo presente um conceito e, interpretando a sentença, fazer a aplicação de dois princípios: o conceito de execução, como prática dos actos e operações necessários à reintegração efectiva da ordem jurídica violada, mediante a reconstituição da situação actual hipotética; essa reintegração deverá fazer-se com observância de dois princípios, tomando por base a análise e interpretação da sentença exequenda – o princípio da retroactividade da anulação contenciosa e o princípio da limitação da eficácia do caso julgado aos vícios determinantes da anulação, isto é, o princípio de que o respeito do caso julgado não impede a substituição do acto anulado por um acto idêntico, se a substituição se fizer sem repetição dos vícios determinantes da anulação.

Se em função do(s) vício(s) que tiver(em) determinado a apulação o respeito do caso julgado obstar à renovação do acto anulado, a execução a efectuar é muito diferente daquela que é devida nas hipóteses em que, face a critério idêntico, aquele respeito não obstar à renovação do acto anulado, desde que esta se faça sem repetição dos vícios determinantes da anulação. Assim, acaba por diferenciar o conteúdo da execução de sentenças anulatórias de actos irrenováveis do conteúdo da execução de sentenças anulatórias de actos renováveis.

Na primeira das situações, os actos anulados pela sentença exequenda são irrenováveis, pois não podem ser renováveis sem repetição do vício determinante da anulação;

Na segunda situação os actos anulados pela sentença exequenda são renováveis, sendo admissível que possam ser praticados de novo sem repetição do vício determinante da anulação. Todavia tal não é equivalente à prática dum acto idêntico ao acto anulado. O essencial é que a Administração reintegre a ordem jurídica, resolvendo o caso concreto considerado pelo primeiro acto administrativo com um novo acto, que seja legal. Praticar um novo acto administrativo que substitua o acto ilegal não é o mesmo que obrigá-la a praticar um acto substitutivo do acto anulado.

II. DOS VÍCIOS DO ACTO RECORRÍVEL (HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DO CONCURSO) QUE LEVARAM AO PROVIMENTO DO RECURSO CONTENCIOSO DE ANULAÇÃO Nº 345/01.

Sendo a análise da sentença o ponto de partida para determinar o conteúdo da sua execução, será por aqui que teremos de começar em ordem a apurar as operações e actos a praticar com vista à reintegração da ordem jurídica violada. O primeiro aspecto a considerar é que são múltiplos e diversos os vícios de que enferma o concurso subjacente ao recurso e, em consequência, a deliberação recorrida. É disso elucidativo o trecho da sentença que refere "*Convenhamos que as irregularidades patenteadas são tão evidentes e várias que dificilmente se encontra um concurso com a sua evidência tão manifesta!*". Aliás, o meritíssimo juiz considerou que à luz do disposto no artº 57º da LPTA, bastava a procedência dos já muitos vícios a que a sentença se refere, não sendo necessário conhecer dos demais.



Em síntese, temos os seguintes vícios, todos de carácter formal e procedimental, cuja procedência é referida na sentença:

- a) - o aviso de abertura do concurso, publicado no DR III série, nº 60, de 12/03/99, estabelecia apenas a fórmula de classificação final de CF = $\frac{AC+EPS}{3}$

em que CF = classificação final, AC = avaliação curricular, EPS = entrevista profissional de selecção.

Esta fórmula inicial, que dividia 2 métodos pelo factor 3, apresentava-se desconforme às mais elementares regras da matemática e ao estabelecido nas alíneas b) e c) do artº 5º, artº 18º, nº 1 do artº 26º, alínea g) do artº 27º e, designadamente, ao artº 36º, todos do DL nº 204/98.

- b) - para além dessa fórmula de classificação final, matematicamente errada face ao disposto nos nº 1 do artº 26º e nºs 2 e 3 do artº 36º do DL nº 204/98, o aviso apenas enunciava a fórmula de ponderação do método avaliação curricular, não indicando que critérios de apreciação e ponderação guiariam o método da entrevista profissional de selecção. Se essa indicação não existia no aviso então este deveria referir, em cumprimento do estabelecido na alínea g) do artº 27º do citado diploma, que a mesma constava de acta do júri do concurso disponível para consulta de todos os candidatos. Mas nem essa referência foi feita no anúncio, nem a própria acta a fixar esses critérios e ponderações foi elaborada pelo júri antes de conhecidos os elementos curriculares dos candidatos.

- c) - donde, haver desde a primeira hora grave violação do artº 5º do DL nº 204/98, já que não foram atempadamente divulgados os métodos de selecção a utilizar no concurso;

- d) - como também é referido na sentença, muito depois de terminado o prazo para apresentação das candidaturas, o anúncio inicial foi rectificativo mediante anúncio rectificativo publicado no DR III série de 24/08/1999, pelo qual se corrigiu a fórmula de classificação final e se alterou, em consequência da alteração orgânica da CMA, a denominação do concurso e conteúdo funcional respectivo. Esta rectificação padece de 2 violações: a correcção da fórmula de classificação final após o conhecimento dos currículos dos candidatos viola, mais uma vez, o artº 5º do cit. DL nº 204/98; ao ter atribuído desta feita a ponderação de 2 ao método da entrevista profissional de selecção (para justificar a divisão matemática pelo factor 3) veio a violar agora o disposto no nº 3 do artº 36º do mesmo diploma, que estabelece que tal método não pode ter, isoladamente, uma ponderação superior à fixada para o outro método de selecção em uso no concurso - o da avaliação curricular. Os critérios e ponderações do método entrevista profissional continuaram a faltar, sendo certo que mesmo que o anúncio rectificativo os tivesse plasmado, tal se traduziria em nova violação do artº 5º por já serem conhecidas as candidaturas ao concurso e respectivos currículos.

- e) - a estes vícios, que inquinam o concurso "ab initio", acrescem ainda os seguintes, também mencionados na sentença exequenda: houve mudança na composição do júri sem qualquer justificação conforme o exigia o inserto no nº 6 do artº 12º do DL nº 204/98; a entrevista profissional de selecção foi realizada sem que estivessem fixados previamente os critérios e respectivas ponderações - como já ficou expresso - e sem que tivesse sido elaborada a ficha individual contendo o resumo dos assuntos abordados, parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada. Tais elementos apenas aparecem na acta que procedeu à classificação e ordenação final dos candidatos admitidos.

III. DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NO RECURSO CONTENCIOSO DE ANULAÇÃO Nº 345/01.

1. Substituição do acto ilegal

Proteccionando-se os efeitos externos do concurso de recrutamento e selecção de pessoal com a sua publicitação - neste caso através do anúncio publicado no DR - poderemos concluir que, neste caso em concreto, é impossível aproveitar qualquer fase do concurso em apreço, dado que os vícios essenciais que o inquinam e que levaram à anulação do acto recorrido nasceram nesse momento inicial. De facto, um procedimento de recrutamento e selecção compõe-se de um conjunto sucessivo e articulado de actos que culminam na homologação da lista de classificação final. O provimento constitui já uma consequência desse acto de homologação. Se os vícios alegados na petição de recurso e com base nos quais foi dado provimento ao recurso, inquinassem apenas uma determinada fase ou parte do concurso, por exemplo a entrevista profissional de selecção, seria possível praticar um acto administrativo com efeitos retroactivos que visasse somente substituir o acto viciado, prosseguindo o concurso os seus demais moldes, expurgado agora desse vício, com aproveitamento do restante processado não atingido pela legalidade. Contudo, considerando os vícios existentes no concurso subjacente ao recurso que afectam o



procedimento desde o seu início, entendemos que não é possível, no presente caso, aproveitar o concurso expurgando os vícios de que padece. A enfermidade atinge todo o procedimento de raiz, não sendo de todo possível efectuar esse aproveitamento. Dir-se-á, em termos objectivos, que o acto anulável não é um determinado acto concursal mas todo o concurso subjacente ao recurso que mereceu provimento. Concluímos assim que os actos jurídicos e operações materiais necessários à reintegração efectiva da ordem jurídica violada, no presente caso, em ordem a reconstituir a situação que existiria se o acto ilegal não tivesse sido praticado, implicará a abertura dum novo concurso destinado ao provimento do cargo de Director de Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial. A abertura deste novo concurso dará pleno cumprimento ao dever jurídico que impende sobre a Autarquia de executar a sentença que, em consequência da anulação do anterior concurso, manifestará e concretizará a intenção de renovação do provimento do cargo em apreço.

Este concurso novo consubstanciará a prática dos novos actos e operações que irão substituir o acto ilegal – o concurso ilegal porque inquinado de vícios primordiais –, através do qual se definirá de novo a situação jurídica de harmonia com a lei. E, sendo um concurso novo, deverá obedecer ao preceituado no DL n.º 204/98 – diploma que na altura regeu o anterior concurso – ou deverá regular-se pela Lei n.º 49/99, de 22/06, diploma que à data de abertura do concurso anulado ainda não tinha entrado em vigor? Para respondermos a essa questão será necessário averiguar se da aplicação de um ou do outro desses regime resultam diferenças que possam afectar a posição jurídica do particular interessado/recorrente. O DL n.º 204/98, (posteriormente aplicado à administração local pelo DL n.º 238/99, de 22/06) regula o concurso como forma de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública. A Lei n.º 49/99, de 22/06, estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Administração e, adicionalmente, na secção II algumas especificidades atinentes ao concurso para provimento dos cargos dirigentes. Estas especificidades prendem-se designadamente com a composição do júri, o qual deve ser sorteado e supervisionado por uma Comissão de Observação e Acompanhamento, que funciona junto do membro do Governo que tem a seu cargo a Administração Pública. Nos termos do art.º 17.º desse diploma, o DL n.º 204/98 funciona como direito subsidiário por constituir o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal da Administração Pública. Residindo a particularidade do concurso regulado pela Lei n.º 49/99 na composição e selecção do júri do concurso, sendo que as demais normas são as que já se depreendem dum concurso interno geral para provimento de cargo dirigente adaptado do DL n.º 204/98, parece-nos, salvo melhor, que a abertura do novo concurso nos termos regulados pela cit. Lei n.º 49/99, não só não frustrará a posição do particular recorrente como, pelo contrário, melhor a acautelará. De facto, as exigências de composição e sorteio do júri plasmadas na lei n.º 49/99, visam uma maior neutralidade da composição do júri e tal desiderato serve melhor o interesse do particular recorrido.

2. Do problema da supressão dos efeitos do acto ilegal e da eliminação dos actos dele consequentes

Apontada a via a seguir para substituição do acto ilegal que, atendendo à ilegalidade de todo o procedimento concursal anterior, passará pela abertura de novo concurso destinado ao provimento do cargo de director de departamento de desenvolvimento e planeamento territorial de harmonia com a lei, passaremos a debruçar-nos sobre o problema da supressão dos efeitos do acto ilegal e da eliminação dos actos consequentes, assim habitualmente designado na jurisprudência e doutrina. Também aqui as opiniões são diversas e, mais uma vez, a conclusão é que será a análise do caso concreto que determinará o que fazer.

Quais foram pois os efeitos, positivos ou negativos, advindos do acto ilegal, que afectaram directamente a interessada recorrida? A generalidade da doutrina concorda com a afirmação de que, no contencioso de anulação, o recorrente não fica automaticamente investido, por efeito da anulação de um acto ilegal, na situação que à partida pretendia. A recorrente particular ao concorrer ao concurso subjacente ao recurso pretendia evidentemente ser provida no cargo de directora daquele departamento. Contudo, a sentença exequenda apenas reconheceu que o concurso estava formalmente inquinado de variadíssimos vícios, mas não emitiu qualquer decisão de mérito sobre o concurso. Isto é, o provimento do recurso fez-se com base nos vícios vários de carácter formal de que padeceu o concurso. Assim, o provimento do recurso conferiu à interessada recorrente o direito a que se realizasse um concurso de harmonia com a lei, sem estar inquinado dos enunciados vícios processuais que levaram à ilegalidade do primeiro, mas não ao seu provimento no cargo de directora de departamento. O acto recorrido, reconhecido como ilegal pela sentença exequenda, não é, neste caso, comparável a um acto que operou a demissão ilegal dum funcionário, que fez cessar ilegalmente uma comissão de serviço, que indeferiu, quando devia deferir, uma licença de construção, etc. Nestes a execução da sentença passaria, no primeiro caso, para além da efectiva reintegração do funcionário, pela prática de actos tendentes à liquidação dos vencimentos e demais abonos que o funcionário teria auferido se não fora o acto ilegal, deduzido das importâncias que percebeu no período em causa; no segundo caso pela reintegração no cargo e atribuição dos direitos de que, nos termos da lei e da evolução normal da



situação, coleria por ser titular daquele lugar; no terceiro caso, se o provimento do recurso se deu por conhecimento do mérito do indeferimento, pela prática de outro acto que deferindo o requerido conceda a licença que primeiramente já o devia ter sido.

Em conclusão, quanto à interessada recorrida, para além do direito ao lançamento dum concurso legal que concretize o cumprimento da sentença exequenda, expurgado de todos os vícios de que tanto enfermava o primeiro, não verificamos, neste caso, quaisquer outros efeitos que seja necessário suprimir ou substituir.

Na maioria dos casos, ou pelo menos numa grande parte, acontecerá que a execução completa da sentença se esgota na substituição do acto ilegal e na eventual supressão dos seus efeitos negativos e positivos. Existem contudo situações em que é ainda necessário fazer desaparecer da ordem jurídica determinados actos que foram consequência directa daquele acto reconhecido como ilegal pela sentença. São os chamados actos consequentes. O Prof. Marcelo Caetano descreve-os como sendo os "...actos praticados no pressuposto de que este acto (o antecedente acto recorrido) era válido" ou como "actos administrativos cuja prática tenha sido consequência necessária de se supor válido outro acto anterior". O Prof. Dr. Freitas do Amaral acrescenta que, para além disso, é necessário que o acto consequente tenha sido praticado em virtude da prática do acto antecedente, ou que, mesmo que a sua prática fosse possível sem a prática do acto antecedente, o seu conteúdo não pudesse ser o que é sem a prática do acto antecedente. Em suma, define actos consequentes como "actos administrativos praticados, ou dotados de certo conteúdo, em virtude da prática de um acto administrativo anterior". Integra esta categoria de actos o acto de nomeação do contra-interessado/recorrido particular no concurso subjacente à sentença exequenda, no cargo de director do departamento de desenvolvimento e planeamento territorial, praticado na sequência da homologação da lista de classificação final (acto antecedente/recorrido). Foi na sequência da homologação da lista de classificação final pelo executivo camarário que, aos 23/03/2001 foi nomeado, como Director do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial da CMA, Helder Tércio Ramos Guimarães, que tomou posse no cargo na mesma data. Ao abrigo desta nomeação, em comissão de serviço por 3 anos (publicada no DR III série, nº 94, de 21/04/2001, aviso DRH nº 24/2001) tem este funcionário (recorrido particular no recurso contencioso de anulação) exercido, até à presente data, o cargo mencionado com o inerente conjunto de tarefas e responsabilidades, auferindo as respectivas remunerações e demais abonos. Esta nomeação, à data, foi feita no pressuposto de que a deliberação de homologação (posteriormente impugnada mediante a interposição do Recurso Contencioso de Anulação que culminou nesta sentença exequenda) era um acto administrativo perfeitamente válido, tanto mais porque a recorrente não interpôs um prévio Pedido de Suspensão da sua Eficácia que, a ser deferido, obstaria ao seguimento do procedimento com a dita nomeação. Isto é, a ter sido interposta uma providência cautelar deste tipo que fosse concedida, faria desde logo suspender a eficácia do acto recorrido (deliberação de homologação antecedente) e impediria aquela nomeação. Tal não aconteceu porque não foi requerido pela recorrente.

Concluindo, no presente caso, pela existência de actos consequentes, qual a sorte que lhes está reservada? Não há dúvidas de que o acto antecedente, deliberação da CM de homologação da lista de classificação final, é ilegal e que essa ilegalidade se repercute, de alguma forma, no acto consequente – nomeação de Helder Tércio Ramos Guimarães. Nesse sentido vai a melhor Jurisprudência e doutrina. Os actos consequentes foram praticados, ou dotados de certo conteúdo, em virtude da prática dum acto anterior, de tal modo que sem o acto antecedente o acto consequente não poderia ter sido praticado ou, pelo menos, não poderia ter sido praticado com o conteúdo que lhe foi atribuído. Mas de que modo e com que alcance se dá essa repercussão, ou, se se quiser, a sua eliminação? Devem ser declarados nulos ou simplesmente anuláveis?. Depois de várias posições assumidas pela doutrina e jurisprudência, o problema parece ter ficado resolvido pela alínea i) do nº 2 do artº 133º do CPA que estabelece que são nulos "Os actos consequentes de actos administrativos anteriormente anulados ou revogados, desde que não haja contra-interessados com interesse legítimo na manutenção do acto consequente". Esta disposição consagra a solução da nulidade "ipso iure" dos actos consequentes. Com a ressalva enunciada na parte final, pressupõe que a manutenção dos actos cuja prática ou sentido foram determinados pelo acto antecedente anulado pela sentença, é incompatível com a execução dessa decisão anulatória. Mas só quando se verificar essa incompatibilidade com a execução é que os actos consequentes se podem considerar nulos, caso contrário nem nulos nem anuláveis são. (veja-se anotação XVI ao artº 133º do CPA comentado, 2ª edição, de Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves e J. Pacheco de Amorim). Neste sentido se pronunciou o STA, em acórdão da 1ª secção de 17/01/93 que decidiu "a regra de que são nulos os actos consequentes de actos nulos deve atingir apenas os actos ou partes dos actos que seja estritamente necessário atingir para reconstituir a situação hipotética, de contrário, será violado o princípio da proporcionalidade, nomeadamente se, com isso, se atingirem direitos constituídos." No mesmo sentido vide igualmente o acórdão do mesmo Tribunal de 22/01/94.



Ora, da parte final desta norma já resulta directamente que havendo contra-interessados na manutenção do acto consequente, haverá a possibilidade de ser afastada a sanção da nulidade, passando-se ao regime-regra da anulabilidade. Entendem contudo alguns autores que se o contra-interessado tiver sido também recorrido particular no recurso contencioso, já não deverá funcionar essa excepção legal.

O nomeado no cargo de director da departamento, Helder Tércio Guimarães, é contra-interessado e foi recorrido particular no recurso contencioso que culminou na sentença exequenda. Face a tantas posições doutrinárias e jurisprudenciais, parece-nos, salvo melhor, que no caso em análise deverá ser esta a posição a tomar face ao acto consequente da sua nomeação no cargo: **o acto consequente da sua nomeação, de 23/03/2001, deverá ser anulado, e não declarado nulo**, porque:

- a) – os vícios que basearam o provimento da sentença são de natureza formal/processual, não tendo a sentença exequenda emitido qualquer decisão de mérito sobre o concurso subjacente;
- b) – a renovação do acto ilegal – através do lançamento dum concurso conforme com a lei – não é, neste caso, incompatível com a mera anulabilidade do acto de nomeação consequente ao acto ilegal;
- c) – apesar do contra-interessado ter sido recorrido particular no recurso contencioso, a sua nomeação foi efectuada no pressuposto da plena validade e eficácia do acto antecedente (homologação da lista de classificação final), não tendo o recurso sido precedido, como o poderia ter sido, dum Pedido de Suspensão da Eficácia do acto recorrido potenciador do impedimento da sua nomeação no cargo;
- d) – a nulidade do acto consequente da nomeação do contra-interessado acarretaria necessariamente o apagar de todos os efeitos advindos dessa nomeação. Acontece porém que, mesmo por recurso à figura do agente putativo, sempre seria impossível apagar o exercício do cargo desde 23/03/01 até à presente data, dado o desempenho efectivo das funções dirigentes correspondentes, com o assumir das correlativas responsabilidades e o auferir dos respectivos vencimentos e demais abonos. Solução contrária preconizaria a nulidade de inúmeros despachos-decisões e assunção das subjacentes responsabilidades ao exercício dum cargo dirigente desta envergadura, pondo gravemente em causa a segurança jurídica e o interesse público inerentes ao normal funcionamento do serviço.

III. PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DA SENTENÇA EXEQUENDA EM ANÁLISE

Analisados e ponderados todos os factores e elementos explanados nos pontos antecedentes, e com os fundamentos aí insertos, propomos que a Câmara municipal delibere os seguintes moldes de execução da sentença:

1. A imediata anulação da nomeação de 23/03/01, em comissão de serviço, do contra-interessado Helder Tércio Ramos de Guimarães, no cargo de Director do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial. Mostrando-se necessário, até ao efectivo provimento do cargo resultante do novo concurso, o acautelar do exercício do cargo durante esse período poderá ser resolvido por recurso ao disposto no artº 21º da Lei nº 49/99, de 22/06;
2. O lançamento imediato de novo concurso de recrutamento para provimento do cargo dirigente de Director do Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial da CMA, conforme à lei (expurgado de todos os vícios que inquinaram o anterior concurso “ab initio” e que mereceram provimento na sentença exequenda).

É este, salvo melhor, o nosso parecer,

À Consideração Superior do Exmº Sr Presidente, para ser presente a reunião do órgão Câmara Municipal.

DIVISÃO JURÍDICA:



(Dr.ª Isabel Figueiredo)



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº 4

Aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e três, reuniu o Júri do concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de Técnico Superior Jurista de 2ª Classe – Estagiário, na Câmara Municipal de Aveiro, estando presentes o Presidente: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda; o primeiro Vogal Efectivo: a Chefe da Divisão Jurídica, Exmª Srª Dr.ª Isabel Figueiredo; e o segundo Vogal efectivo: a Exmª Sr.ª Drª Maria João Moreto.

A reunião teve por objectivo apreciar e decidir as alegações oferecidas pela candidata DINA MARIA DA COSTA DE PINHO ROCHA, em sede de audição prévia de interessados realizada nos termos estabelecidos no artº 38º, para os efeitos cominados no nº 7 do artº 38º e artº 39º, todos do DL nº 204/98, aplicável à Administração Local pelo DL nº 238/99, de 25/06.

A. A candidata alegou, em síntese, que não concorda com o projecto de classificação final, designadamente com a classificação que lhe foi atribuída na Entrevista Profissional de Selecção, porque:

1 – revelou uma opção consciente na obtenção do lugar a que se candidatou, tendo apresentado razões que não se baseiam apenas na necessidade de arranjar emprego, pelo que no factor de apreciação do Interesse e Motivação Profissional deve ter uma valorização de 5 e não de 3;

2 – demonstrou um apreciável sentido de organização e capacidade de inovação face à situação-problema formulada, por ter tido capacidade de apreciá-la e de tomar posição clara e inequívoca, defendendo-a e fundamentando-a, pelo que no factor de apreciação do Sentido de Organização e Capacidade de Inovação deve ter uma valorização de 4 e não de 3;

Termina alegando que, face a isso, deve a sua classificação no método "Entrevista Profissional de Selecção" ser de 19 valores e não de 16, isto é: $5+3+4+3+4 = 19$, devendo em consequência a sua classificação final ser de 13,5 valores e ser ordenada em 1º lugar.

B. Como consta da Acta nº 3 e Projecto de Lista de Classificação, anexa, a candidata alegante ficou ordenada em 4º lugar com a pontuação final de 12,50 valores, assim discriminada:

- a) – Prova Escrita de Conhecimento – 12,50;
- b) – Avaliação Curricular – 9;
- c) – Entrevista Profissional de Selecção – 16.

1 – A classificação final de 16 valores atribuída na Entrevista Profissional de Selecção, a única contestada pela candidata alegante, foi a melhor pontuação que

REUNIÃO DE

18/08/03

- indeferir as
alegações da
candidata Dina
Maria Costa de
Pinho Rocha.

obteve de entre os métodos de selecção utilizados no presente concurso. Nos factores de apreciação cuja valoração contesta, temos:-----

a) - no factor de apreciação "Interesse e Motivação Profissional", numa escala de 1, 2, 3 e 5, a candidata obteve a valoração de 3, fundamentada na apreciação qualitativa "Revelou uma opção consciente na obtenção de um emprego correspondente ao lugar a que se candidatou". O Júri, ao atribuir-lhe esta pontuação, teve em consideração que a candidata não manifestou apenas a preocupação de arranjar emprego, razão pela qual a pontuou com a 2ª melhor pontuação prevista. Não procede pois o alegado pela candidata em 3º da sua reclamação.-----

b) - no factor "Sentido de Organização e Capacidade de Inovação", numa escala de 1, 2, 3 e 4, a candidata obteve uma valoração de 3, a 2ª melhor apreciação, porquanto se entendeu que "A questão apresentada demonstrou um sentido de organização razoável ou capacidade de inovação". A candidata reclamante contrapõe peticionado a pontuação máxima de 4 referindo tão só que teve capacidade de apreciação e que tomou posição clara e fundamentada. O Júri entende que a candidata foi correctamente valorada, não tendo esta apresentando quaisquer razões que ponham em causa a pontuação atribuída neste factor, improcedendo assim o alegado.-----

2 - Face a tudo o exposto entende este Júri, por unanimidade, não ser de dar provimento às alegações apresentadas pela candidata Dina Maria Costa de Pinho Rocha, decidindo-se pela manutenção da classificação/ordenação dos candidatos constante da Acta nº 3 de 30/04/2003 e Projecto de Lista de Classificação anexa, **propondo-se em consequência à Câmara Municipal**, entidade com competência para homologar, nos moldes constantes daquela Acta - aqui dada por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos - , **a homologação da Lista de Classificação Final dos candidatos**, nos termos e ao abrigo do nº 7 do artº 38º e artº 39º do DL nº 204/98, de 11/07, aplicável à administração local pelos artºs 1º e alínea a) do nº 3 do artº 4º do DL nº 238/99, de 25/06.-----

E, não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião da qual é lavrada a presente acta que, depois de lida, vai ser assinada por todos os membros do Júri.-----

O PRESIDENTE:

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda)

O PRIMEIRO VOGAL EFECTIVO:

(A Chefe da Divisão Jurídica, Drª Isabel Figueiredo)

O SEGUNDO VOGAL EFECTIVO:

(Drª Maria João Medreto)



2011/111111
- Homologada

Câmara Municipal de Aveiro

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO
EXTERNO DE INGRESSO, PARA ADMISSÃO DE DOIS
TÉCNICOS SUPERIORES JURISTAS DE 2.º CL - ESTAGIÁRIO

Face as provas prestadas e utilizando os critérios, mencionados no aviso de abertura, o júri deliberou classificar e ordenar os concorrentes da seguinte forma, atribuindo-lhes a classificação final que se indica:-----

- 1.º Lugar - Maria Gabriela Escobar R. Marques - 13,33 Valores
- 2.º Lugar - Ana Margarida Brito Amaral - 13,17 Valores
- 3.º Lugar - Inês Telles Martins - 12,83 Valores
- 4.º Lugar - Dina Maria Costa Pinto Rocha - 12,50 Valores
(ex-aequo) - Maria Luz Portugal F. P. M. Granjeira - 12,50 Valores
- 6.º Lugar - Susana Maria Gouveia Silva - 10,92 Valores
- 7.º Lugar - Luisa Maria Ribeiro Costa - 10,67 Valores
- 8.º Lugar - Cristina Maria C. Rodrigues Poceiro - 10,58 Valores
- 9.º Lugar - Ana Mafalda Oliveira Gomes - 9,83 Valores
- 10.º Lugar - Maria Adelaide M. C. S. Coelho - 9,67 Valores
- 11.º Lugar - Elisabete Machado Patrício - 9,50 Valores
- Excluída - Salomé Dilar Lourenço Gouveia - 9,25 Valores
- Excluída - Tânia Catarina Henriques S. D. Silva - 9,08 Valores
- Excluído - António Manuel M. V. Gil Leitão - 9,00 Valores
- Excluída - Eliane dos Santos Teixeira - 8,83 Valores
- Excluído - Paula Cristina Viegas R. Ferreira - 8,50 Valores
- Excluída - Cristina Ferreira dos Santos - 7,92 Valores
- Excluída - Isabel Maria Coelho N. Cardoso - 7,92 Valores
- Excluída - Graça Maria Moreira Jesus - 7,83 Valores
- Excluída - Cristina Maria C. Sousa Fernandes - 7,58 Valores

[Handwritten signature]
19/11

Excluída - Andreia Cristina Oliveira Pereira - 7,17 Valores
Excluída - Ana Sofia Costa Traqueia - 7,08 Valores
Excluída - Hugo Miguel Lopes Alves - 6,67 Valores
Excluída - Estela Maria Seródio Pereira - 5,92 Valores
Excluída - Claudia Sofia Henriques Nunes - 5,67 Valores

CANDIDATOS ELIMINADOS NA PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS
TEÓRICOS

Clara Rute Castro Campos - 9,25 Valores
Jenifer Nunes Pereira - 9,25 Valores
Carlos Manuel Magalhães Vieira - 9,00 Valores
Dina Teresa Costa Coelho - 9,00 Valores
Patrícia Sampaio Nunes Teixeira - 9,00 Valores
Cristina Martins Coelho - 8,50 Valores
Mónica Caldeira de Matos Ventura - 8,50 Valores
Hélia Margarida Cerqueira Proença Martins - 8,25 Valores
Marta Isabel Conceição Henriques - 8,00 Valores
Ana Matilde Neves Seabra - 7,75 Valores
Teresa Margarida Ferreira Rebelo - 7,50 Valores
Nuno Manuel Marques Pereira - 7,50 Valores
Isabel Maria Vieira Gomes Abreu - 6,75 Valores
João Carlos Gonçalves Mota - 6,75 Valores
Ana Cláudia Costa Magalhães - 4,50 Valores

O Júri





Câmara Municipal de Aveiro

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

A Associação Recreativa e Cultural da Barroca, fundada em 1983, tem por finalidade promover a formação cultural e social dos associados, bem como o seu desenvolvimento físico e intelectual, oferecendo-lhes melhores condições de bem-estar e evolução.

Assentando a sua actividade desportiva na prática do Futebol, esta Associação conta, actualmente, com um grande número de jovens atletas a participar em competições desportivas distritais e torneios internacionais.

Face às limitações orçamentais que a condicionam, encontra-se financeiramente impedida de eficazmente corresponder ao alcance das iniciativas propostas, bem como à prossecução do seu escopo associativo, deparando-se com limitações e dificuldades financeiras para a manutenção das suas actividades.

A Câmara Municipal de Aveiro, empenhada em promover e incentivar a prática e cultura desportivas no concelho, por forma a satisfazer os imperativos de bem estar físico e social da sua população, tem vindo a apoiar a promoção de competições desportivas da iniciativa dos diversos clubes da região e a celebrar contratos de desenvolvimento desportivo bem como protocolos de cooperação financeira com entidades locais.

Considerando a actividade dinamizadora desenvolvida pela ARCB e reconhecendo o mérito da mesma, toma-se imprescindível e nuclear o apoio financeiro dirigido à manutenção e concretização dos objetivos a que se propõe.

Assim, ao abrigo de uma estreita colaboração com os organismos associativos do desporto e no quadro de um esforço conjunto e concertado de resposta às solicitações do Município de Aveiro, ambos os Outorgantes - Câmara Municipal de

Handwritten initials and a checkmark in the top right corner.

Aveiro e Associação Recreativa e Cultural da Barroca - pretendem celebrar o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Primeira outorgante: CAMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, adiante designada por C.M.A ou por Primeira Outorgante, pessoa colectiva de direito público n.º 505 931 192, representada pelo seu Presidente, a Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea b) do n.º 4 do art. 64.º, do art. 67.º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68.º todos da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e alínea b) do n.º 2 do art. 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para o que foi autorizado em reunião de câmara datada de 28 de Agosto de 2003.

Segunda outorgante: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DA BARROCA, pessoa colectiva n.º 501 810 501, adiante abreviadamente designada por ARCB ou por Segunda Outorgante, com sede em Mamodeiro, Póvoa do Valado - Aveiro, aqui representada pelo Vice Presidente da Direcção Vítor Mota.

Cláusula 1ª

Objectivo

Constitui objectivo do presente Protocolo a concretização da cooperação entre a C.M.A e a ARCB, em matéria de promoção e divulgação do projecto desportivo de formação e competição da Segunda Outorgante, junto das camadas infantis e juvenis, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados no Município de Aveiro.

Cláusula 2ª

Participação financeira

Para prossecução da finalidade precedente, a Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a participar financeiramente no escopo associativo da Segunda Outorgante, através da atribuição de sucessivas prestações mensais de € 997,60

11.971,20
Ave

(novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos) no montante anual unitário de € 11.971,20 (onze mil, novecentos e setenta e um euros e vinte cêntimos),

Cláusula 3*

Obrigações da ARCB

Constituem obrigações e incumbências da Segunda Outorgante:

a) A afectação da quantia, referida na cláusula que antecede, à satisfação dos encargos inerentes à participação nas actividades descritas no Anexo a este protocolo e que dele faz parte integrante;

b) Apresentação trimestral de um relatório pormenorizado dos objectivos prosseguidos e actividades realizadas, com referencia expressa do encaminhamento e destinação do montante pecuniário objecto da participação financeira atribuída pelo Primeiro Outorgante.

c) Prestar toda a colaboração, sempre que solicitada, aos serviços da Câmara Municipal de Aveiro, em geral, e à Divisão de Educação em particular, relativamente a eventos ou iniciativas por ela promovidos ou participados;

d) Disponibilizar recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pela CMA, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento da colectividade;

e) Garantir a promoção e divulgação da cidade de Aveiro em todas as suas actividades e representações;

f) Entregar até ao dia quinze de Abril de cada ano, um exemplar do respectivo plano de actividades para esse mesmo ano e um exemplar do respectivo relatório de actividades e contas respeitantes ao ano anterior.

Cláusula 4*

Fiscalização

Handwritten initials or signature in the top right corner.

A Primeira Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, o encaminhamento financeiro do montante do subsídio atribuído.

Cláusula 5ª

Rescisão contratual

1.0 presente Protocolo poderá ser objecto de rescisão unilateral por qualquer dos contratantes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte.

2. A resolução contratual prevista no número anterior será comunicado à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 6ª

Renovação sucessiva

1.0 presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por igual período, salvo se for denunciado por qualquer uma das partes e desde que seja entregue a documentação referida na alínea f) da cláusula 3ª.

2. A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula 7ª

Alteração

Toda e qualquer alteração ao presente Protocolo carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a C.M.A. condicionar tal alteração a consequente adaptação da redacção do texto ora outorgado.

Cláusula 8ª

Entrada em vigor

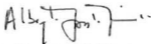
O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura, com efeitos retroactivos reportados ao mês de Agosto de 2002.

Livre, esclarecidamente e de boa-fé, o presente Protocolo é redigido em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Aveiro e Paços do Concelho, 28 de Novembro de 2003.

Pelo Primeiro Outorgante,

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



Alberto Afonso Souto de Miranda

Pelo Segundo Outorgante,

O Vice-Presidente da Direcção da Associação Recreativa e Cultural da Barroca



Vítor Mota



DESPACHO:

De acordo

AM

30.7.3

PARECER:

ASSUNTO:

16ª Alteração Orçamental - (Orçamento e GOP's)

INFORMAÇÃO FINAL

Sr. Presidente

Junto remeto para aprovação por despacho de V. Ex.a. com base na Competência Delegada para o efeito em 8 de Agosto de 2002, a 16ª Alteração Orçamental, no montante global de 230.677,82 €, sendo 118.293,07 € de despesas correntes, e 112.384,75 € de despesas de capital, conforme consta dos mapas em anexo.

À consideração superior

Pela Divisão Económico Financeira


(Dr. Carlos Diga)



DESPACHO:

Concedo - A ratificação de
31-7-3. em A d E.
A.M.

PARECER:

ASSUNTO:

17ª Alteração Orçamental - (Orçamento e GOP's)

INFORMAÇÃO FINAL:

Sr. Presidente

Junto remeto para aprovação por despacho de V. Ex.a. com base na Competência Delegada para o efeito em 8 de Agosto de 2002, a 17ª Alteração Orçamental, no montante global de 148.750,29 €, sendo 148.750,00 € de reforço e 50.000,00 € de anulação de despesas correntes, e 0,29 € de reforço e 98.750,29 € de despesas de capital, conforme consta dos mapas em anexo.

À consideração superior

Pela Divisão Económico Financeira


/_____
(Dr. Carlos Dias)



DESPACHO:

Conta. Patifiquem au R. de L.

31.7.3

AM

PARECER:

ASSUNTO:

18ª Alteração Orçamental - (Orçamento e GOP's)

INFORMAÇÃO FINAL:

Sr. Presidente

Junto remeto para aprovação por despacho de V. Ex.a. com base na Competência Delegada para o efeito em 8 de Agosto de 2002, a 18ª Alteração Orçamental, no montante global de 234.920,00 € relativo a despesas de capital, conforme consta dos mapas em anexo.

À consideração superior

Pela Divisão Económico Financeira


(Dr. Carlos Dias)

DESPACHO:

REUNIÃO DE
28/08/2003
Aprovado

1

PARECER:

ASSUNTO:

16ª, 17ª, 18ª e 19ª Alteração Orçamental - (Orçamento e GOP's)

INFORMAÇÃO FINAL:

Afim de ser submetido a aprovação por esta Câmara junto segue a 19ª Alteração Orçamental, no montante global de 883.054,14 €, sendo 639.339,48 € de reforço e 409.039,48 € de anulação de despesas correntes, e 243.714,66 € de reforço e 474.014,66 € de anulação de despesas de capital, conforme consta dos mapas em anexo.

Seguem também, para ratificação a 16ª, 17ª e 18ª Alteração Orçamental, aprovadas por despacho do Sr. Presidente datados de 30 de Julho de 2003 (16ª) e 31 do mesmo mês (17ª e 18ª), com base na Competência Delegada para o efeito em 8 de Agosto de 2002, conforme consta dos mapas em anexo.

À consideração superior

Divisão Económico Financeira


/_____
(Dr. Carlos Dias)



DESPACHO:

ao Sr.
C
20-03-03
/

REUNIÃO DE

~~20/08/2003~~

~~Dar cumprimento
ao Recurso.~~

PARECER:

Visto.

Concordo.

A Consideração do Ex. mo Sr. ^{vice} Presidente da C.M.A., deen
do see, posteriormente, notificado em reunião de câmara
Pl'a Chefe de Divisão Jurídica

19-08-03

Margarida Brito Amaral

br chio do
13260
28/8/03

ASSUNTO:

Recurso Hierárquico apresentada pela Firma Imãs Cavaco, SA, no âmbito do concurso para empreitada de "Execução de Quatro Duques d'Alba para os Terminais Fluviais de Viaturas e Passageiros em S. Jacinto e no Forte da Barra".

INFORMAÇÃO FINAL

Em cumprimento do despacho da Ex.ma Sr.ª Dr.ª Isabel Figueiredo, Chefe desta Divisão, somos a informar o seguinte:

DOS FACTOS

- Nos termos da deliberação de RC datada de 17.04.2003, foi aberto Concurso Público para adjudicação da empreitada de "Execução de Quatro Duques d'Alba para os Terminais Fluviais de Viaturas e Passageiros em S. Jacinto e no Forte da Barra", publicado no DR - III Série, nº 103, em 5.05.2003;
- Da avaliação da capacidade financeira, económica e técnica dos concorrentes, resultou a exclusão do concorrente supra identificado, considerado não apto conforme e pelas razões expostas no relatório da Comissão;
- Da qual reclamou, nos termos do n.º 6 do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, tendo a reclamação sido indeferida nos termos expostos na análise feita, a mesma, efectuada pela referida Comissão, decisão comunicada ao ora recorrente em 04.07.2003;
- Vem agora o interessado interpor recurso hierárquico da deliberação que decidiu o indeferimento da sua reclamação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 99.º do referido diploma, nos termos e fundamentos aqui dados como integralmente reproduzidos para os devidos legais efeitos;
- O recurso é necessário e tempestivo nem enfraquece as razões que obstem à apreciação do seu mérito.

DO DIREITO

- O concorrente foi excluído por não cumprir os rácios financeiros estabelecidos para o grau de cobertura do immobilizado, atendendo ao valor do quartil inferior relativo a esse indicador;
- Segundo o ponto 11.2 os concorrentes deverão apresentar, entre outros documentos:
 - alínea e): "Documento emitido pelo Serviço de Registo (...);"
 - alínea f): "Cópia da última declaração de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC, na



- qual contenha o carimbo "recibo";*
- alínea m): "Balço e demonstração de resultados dos anos de 1999, 2000 e 2001(...)";
8. Documentos estes, sobre os quais recai a avaliação da capacidade financeira nos termos do ponto 11.3.1 do Anúncio do Concurso;
 9. Primeiro e contrariamente ao alegado pelo concorrente, aos titulares de um Certificado de Classificação de Empreiteiro de Obras Públicas, emitido pelo IMOPPO, pode ser exigida a apresentação de balanços. No entanto, para avaliação da capacidade financeira e económica pode ser solicitada a apresentação de outros documentos que não os constantes do n.º 1 do art.º 67º. E porque os documentos elencados no art.º 67º do referido diploma são documentos de habilitação dos concorrentes, ficam dispensados da apresentação dos referidos nas alíneas a) a d), h), j), m) e p) os titulares de Certificado, uma vez que existe sobre estes uma presunção de idoneidade e de capacidade financeira, económica e técnica- n.º 1 do art.º 69º. Ora a solicitação do balanço e demonstração de resultados solicitados pela alínea m) do ponto 11.2 do Anúncio, não resulta ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 67º mas sim do n.º 2 da Portaria n.º 1547/2002, de 24 de Dezembro, que estipula que os valores de referência dos indicadores, para efeitos de demonstração de capacidade económica e financeira, têm em conta a evolução dos três último exercícios;
 10. Segundo, mesmo os titulares de Certificado nunca estão dispensados da entrega do documento emitido pelo Banco de Portugal que mencione as responsabilidades da empresa, nem da cópia autenticada da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC que se configure como "recibo";
 11. Terceiro, o concorrente apresentou cópia incompleta da dita declaração, justificando a não entrega dos Anexos devidos pelo não decorrer total do prazo de entrega dos mesmos. E se para efeitos de admissão e habilitação dos concorrentes basta a cópia do modelo 22, para efeitos de avaliação da capacidade financeira, estamos perante uma omissão inviabilizadora da ponderação dos rácios, uma vez que os balanços e resultados estão patentes nos Anexos, sem quais não é possível dar cumprimento à Portaria n.º 1465/2002, de 14 de Novembro. Que conjugada com o Decreto-Lei n.º 61/99, de 2 de Março, com a Portaria n.º 104/2002, de 21 de Fevereiro e a Portaria n.º 1465/2002, de 14 de Novembro resulta que não podem ser excluídos concorrentes que apresentem cumulativamente e no mínimo, os valores do quartil inferior previstos, utilizando para o efeito a média aritmética simples dos três anos nela referenciados, a partir do balanço e da demonstração de resultados ou atendendo ao balanço e à demonstração de resultados da última declaração anual de IRS ou IRC entregue para efeitos fiscais. Ou seja, o legislador oferece dois métodos para o cálculo dos rácios, que têm de ser cumulativamente aplicados;
 12. Quarto, no respeito pelo exposto, a comissão avaliou a capacidade financeira com base na média aritmética dos últimos três balanços e demonstrações de resultados de 1999, 2000 e 2001, da qual resultou a exclusão do concorrente por não cumprir os valores requeridos. No respeito pelo exposto, a Comissão mesmo que pretendesse analisar a capacidade por referência ao último balanço e demonstração de resultado, não o poderia fazer, uma vez que o concorrente não entregou os Anexos com o balanço e a demonstração do resultado do ano. Se por um lado o concorrente pode oferecer outros documentos para prova da sua capacidade, tal suprimento só é aceite em situações justificadas e quando não estiver em condições de apresentar os documentos exigidos pelo dono da obra. Ora o concorrente juntou por sua iniciativa o respectivo Relatório e Contas para o mesmo ano (2002). Só que atendendo que o concorrente junta ao Relatório de Contas de 2002 certificação legal das mesmas datada de 26.03.2003, atendendo ainda que a entrega do modelo 22 se realizou em 13.05.2003, atendendo que o último dia para entrega das propostas foi 2.06.2003, a justificação apresentada de não entrega dos Anexos devidos pelo não esgotamento do prazo possível para o efeito não configura uma excepção passível de ser sanada ao abrigo do n.º 2 do art.º 70º uma vez que o concorrente estava em condições de fazer a entrega completa sendo que não fez por inércia;

face ao que atrás foi dito, mormente nos pontos 9 a 12, deve o presente Recurso Hierárquico ser indeferido e anulado em consequência do acto recorrido de exclusão do concorrente.

Pelo exposto e sem prejuízo de melhor opinião, é tudo quanto se nos oferece informar.
A consideração superior.

A Jurista
Margarida Brito Amaral

Doc. Informação e Cópia. Serviço: 8 1000100-11. P.O. Box 588 000 Pombal Aveiro. E-mail: info@cpe-aveiro.pt

...io, sempre nos informas que
proposta de Regulamento Interno
do Parque de Estacionamento
...e em conformidade
...temos acordado, no âmbito
...a em 27/08/03, tendo sido
...realmente a validação
...da proposta na
...conclusão
...de 28/08/03,



Companhia de Parques
de Estacionamento, S.A.

f. *[Handwritten signature]*
27/8/03

REUNIÃO DO
CPE-08-03
- Aprobado

**REGULAMENTO INTERNO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE
ESTACIONAMENTO PÚBLICO DA PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL
AVEIRO**

Pena

Na sequência da autorização prestada pela Câmara Municipal de Aveiro, em 14 de Março de 2002, a CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. celebrou com a ECOP - Empresa de Construções e Obras Públicas Arnaldo de Oliveira, S.A., em 11 de Abril de 2002, o contrato de cessão a seu favor da posição contratual da ECOP no "Contrato para a Constituição do Direito de Superfície em Subsolo, para Construção e Exploração de um Parque Público de Estacionamento Subterrâneo para Viaturas, na cidade de Aveiro - Praça Marquês de Pombal".

É estabelecido o presente **REGULAMENTO INTERNO DE EXPLORAÇÃO PARA O PARQUE PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEO DA PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

(OBJECTO)

O presente REGULAMENTO tem por objecto, estabelecer os direitos, deveres e obrigações, da CPE-Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. e dos UTENTES no **PARQUE PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO DA PRAÇA MARQUÊS DE POMBAL**, adiante designado de **PARQUE**.

2ª

(ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE)

A exploração, gestão e administração do **PARQUE** compete à CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A., adiante designada de **ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Parque de Estacionamento Subterrâneo da Praça do Município, em Lisboa, a qual se obriga a zelar pela operacionalidade das suas instalações e sua segurança interna, sendo



Companhia de Parques de Estacionamento, S.A.

10
271

também responsável por fiscalizar a aplicação do presente REGULAMENTO, podendo tomar para o efeito as medidas nele previstas com vista ao seu eficaz cumprimento.

3º

(COMPOSIÇÃO)

O *PARQUE* tem uma capacidade para 476 (quatrocentos e setenta e seis) lugares, de dois tipos-Grandes e Pequenos, distribuídos por 5 meios-pisos.

4º

(ACESSO)

O acesso ao *PARQUE* só é permitido a veículos automóveis com altura máxima de 2.10m, estando o mesmo interdito a veículos que utilizem GPL, transportem matérias tóxicas, inflamáveis e/ou explosivos, máquinas agrícolas e industriais.

O acesso ao *PARQUE* processa-se através da introdução do cartão CPE nos terminais de entrada, no caso dos *UTENTES* utilizadores do Serviço de Estacionamento Periódico Com/Sem Reserva de Espaço, ou retirando o bilhete CPE nos terminais distribuidores localizados junto das barreiras de entrada, para o *UTENTE* utilizador do serviço de estacionamento horário.

5º

(HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO)

1. O *PARQUE* tem um horário de funcionamento e acesso ao público de vinte e quatro horas por dia, podendo encerrar, apenas, por motivos de força maior.
2. Consideram-se motivos de força maior, designadamente, a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os *UTENTES* ou respectivos veículos.

1000-365
22/18/03

6º

(REGIME TARIFÁRIO)

1. Os **UTENTES** dos serviços de estacionamento periódico com/sem reserva de espaço e serviço de estacionamento horário, obrigam-se a pagar pela utilização do **PARQUE** as taxas de estacionamento, que se encontram devidamente sinalizadas, em painéis afixados à entrada e **RECEPÇÃO** do **PARQUE**, localizada no Piso-5.
2. A **C.P.E.** - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. pode alterar o regime tarifário, para as taxas de estacionamento periódico e horário, sempre que as circunstâncias o justificarem, mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do n.º 3 da Clausula 1ª do Contrato de Constituição de Direito de Superfície em subsolo celebrado com aquela entidade.

7º

(SEGURANÇA INTERNA)

1. A fim de garantir a segurança interna dos veículos e **UTENTES** do **PARQUE**, a **ADMINISTRAÇÃO** compromete-se a contratar pessoal especializado e, bem ainda, a manter em funcionamento um sistema de segurança contra incêndios, nos termos da regulamentação municipal e da legislação em vigor.
2. Para efeitos de implementação de um serviço de segurança contra incêndios a **ADMINISTRAÇÃO** compromete-se, designadamente, a:
 - a) Providenciar a facilidade de intervenção e permitir o livre acesso às instalações do **PARQUE** de viaturas dos bombeiros;
 - b) Dispor no interior do **PARQUE** hidrantes servidos pela rede pública de distribuição de água;
 - c) Utilizar elementos de construção e revestimentos interiores de classes de resistência ao fogo;
 - d) Finalizar o sentido de saída para o exterior com os indicativos apropriados constantes da legislação em vigor, criteriosamente distribuídos ao longo do percurso;

3 / 8



Companhia de Parques
de Estacionamento, S.A.

F. Q. 27

- e) Manter instalados um sistema de iluminação eléctrica alimentada pela rede pública de distribuição de energia eléctrica, a fim de ser assegurada, em condições normais de exploração, a visibilidade indispensável à circulação de veículos e de peões;
- f) Dispor de iluminação eléctrica de segurança para, em caso de falta de energia da rede, ficar garantida automaticamente a sinalização das saídas, das mudanças de direcção e dos obstáculos existentes nos caminhos de evacuação, de forma a permitir o prosseguimento de actividades que interessem a segurança do *PARQUE*;
- g) Separar as caixas dos ascensores do resto do edifício, por paredes de classe de resistência ao fogo;
- i) Respeitar as exigências legais de controlo da poluição do ar no interior do *PARQUE*;
- j) Ter instaladas sistemas de controlo de fumo em caso de incêndio nalgum piso do *PARQUE*;
- k) Dispor, em cada piso do *PARQUE*, de meios de extinção de incêndios, legalmente exigidos;
- l) Possuir no interior do *PARQUE* sistemas de drenagem de águas residuais, e
- m) Manter a operacionalidade de todas as instalações que interessem a segurança contra incêndios.

8*

(OBRIGAÇÃO DOS UTENTES)

- 1. Os *UTENTES* do *PARQUE* comprometem-se a respeitar com rigor as disposições do presente **REGULAMENTO**, designadamente:
 - a) As regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do *PARQUE*;
 - b) Obedecer às ordens e instruções legítimas dadas pelos representantes da CPÉ - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A., relativas a manutenção.

Rua: Avenida + CPÉ, S.A. - N.º 1000-000-000 - N.º 1000-000-000 - N.º 1000-000-000 - N.º 1000-000-000

limpeza, conservação e segurança interna do *PARQUE*, conforme indicado em todos os avisos existentes no seu interior.

- e) Não conduzir veículos no *PARQUE* sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
- d) Não praticar, no interior do *PARQUE*, actos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
- e) Não dar ao *PARQUE* utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
- f) Não efectuar, no *PARQUE*, qualquer operação de lavagens, lubrificações, assistência de reparação de automóveis, sem autorização expressa da CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A.;
- g) Respeitar sempre a velocidade máxima de circulação no *PARQUE*, nunca excedendo a velocidade de 10 Km/h;
- h) Circular e manobrar no *PARQUE* com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
- i) Não estacionar o veículo nos corredores de circulação ou em qualquer outro local que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais *UTENTES*;
- j) Não ocupar ou praticar qualquer acto que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do *PARQUE* pelos restantes *UTENTES*;
- k) Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que se acham assinalados pelos traços indeléveis marcados no pavimento;
- l) Não atar lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios susceptíveis de causarem riscos de incêndio ou explosão; e
- m) Não guardar no interior do *PARQUE* quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente reservatórios de carburantes, óleos, gases e matérias voláteis.

2. É conferido à CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. o direito de remover veículos automóveis do interior do *PARQUE*, através de autoridades



Companhia de Parques de Estacionamento, S.A.

competentes ou legalmente habilitadas para o efeito, sempre que os mesmos estejam colocados em contravenção ao disposto na presente cláusula.

3. A remoção de qualquer veículo automóvel por parte da CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. ao abrigo da disposição constante da alínea anterior, importará o custeamento das despesas referente à sua remoção por parte do UTENTE.

9ª

(PERDA OU EXTRAVIO DO BILHETE DE ACESSO)

1. Em caso de perda ou extravio pelos UTENTES do bilhete de acesso para estacionamento horário no *PARQUE*, é conferido à CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. o direito de lhes cobrar o valor de um estacionamento horário correspondente a um mínimo de 24 horas consecutivas.
2. Caso o veículo do UTENTE tenha permanecido no *PARQUE* mais de 24 horas, a CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. poderá cobrar taxas de 24 horas por cada dia de permanência do veículo automóvel, incluindo o dia em que o UTENTE pretende retirar o veículo e independentemente da hora em que o faça.
3. Para efeitos de determinação do número de dias em que um veículo automóvel fica estacionado no *PARQUE*, a CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. realizará relatórios diários, pelos quais se identificam os veículos que permanecem por mais de 24 horas.

10ª

(FURTO OU ROUBO)

Dada a circunstância do estacionamento não constituir contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objectos nelas existentes, a CPE - Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. não se considera responsável pelo seu furto ou roubo, quando ocorridos no interior do *PARQUE*.

6 / 8



Companhia de Parques
de Estacionamento, S.A.

Handwritten signature and date: 27/3/03

11ª

(IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA C.P.E., SA)

Os representantes da CPE – Companhia de Parques de Estacionamento, S.A. em serviço no **PARQUE** estão uniformizados e identificados pelo nome e número de funcionário em cartões digitalizados com fotografia, desta empresa sendo responsáveis pela fiscalização e cumprimento do presente regulamento.

12ª

(ATRIBUIÇÕES)

Compete especialmente ao pessoal referido na clausula anterior:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas do presente regulamento, bem como o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do regulamento;
- d) Participar as situações de incumprimento às autoridades competentes;
- e) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão.

13ª

(EXTENSÃO DA VIA PÚBLICA)

- 1. Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, o **PARQUE** considera-se uma extensão da via pública.
- 2. Os **UTENTES** respondem, pois, designadamente, pelos danos causados a terceiros ou à **ADMINISTRAÇÃO**, em caso de acidentes de veículos ocorridos no interior do **PARQUE**.

14ª

(ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO)

- 1. A CPE – Companhia de Parques de Estacionamento, S.A., sempre que as circunstâncias o obriguem, pode alterar o presente **REGULAMENTO**, tendo em

Soc. Anónima - Cpe. Saia 4 1.000.000 - I.M.F.C. - 021 018 802 - Reg. E.R.G. 1.000.000 - 1ª Registo de 1981



**Companhia de Parques
de Estacionamento, S.A.**

vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades evidenciadas após o início e durante o período de exploração do PARQUE.

2. As alterações ao presente REGULAMENTO só se consideram eficazes, depois da respectiva aprovação pela Câmara Municipal de Aveiro, e de informados os UTENTES do PARQUE, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de anúncios a fixar na RECEPÇÃO, localizada no Piso -5.

Aveiro, 27 de Agosto de 2003

**CPE – COMPANHIA DE PARQUES DE ESTACIONAMENTO, S.A.
A ADMINISTRAÇÃO**

Fernando Carlos Fernandes de Melo, Eng.º